

# PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 2/3/2021

	<u> </u>				
	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01110008/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01280013/2021	VEREADOR CHICO FILHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO OURO PRETO DANDO AS MÃOS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 02050008/2021	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE FOOD TRUCKS/TRAILLERS, FOOD BIKES E SERVICE TRUCKS/TRAILLERS, EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01040002/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O "DIA DO NASCITURO" E A "SEMANA DA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01220005/2021	VEREADORA GABY RONALSA	ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01180005/2021	VEREADOR JOÃO CATUNDA	ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.	LEITURA

7	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01260024/2021	VEREADOR JOÃO CATUNDA	AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01210004/2021	VEREADOR SILVANIA BARBOSA	PROJETO DE LEI DENOMINAÇÃO DE RUA DR. ARTANHAN MARCELINO DOS SANTOS	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01270005/2021	VEREADOR SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROTOCOLO WEB N° 02260004/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROTOCOLO WEB N° 02260006/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROTOCOLO WEB N° 02260019/2021	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GILSON MACHADO NETO.	LEITURA



DDA	JETO	DF I	FI Nº	/2	021
rku	JEIU	DEL		12	04

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Maceió.

Art. 1º. Fica estabelecido que as igrejas e templos, de qualquer culto, passam a ser consideradas como atividade de natureza essencial, em especial em períodos de calamidade pública no Município de Maceió, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas apenas as medidas sanitárias definidas pelos Órgãos competentes, mantendo a possibilidade de atendimento presencial e a realização de cerimônias religiosas.

- Art. 2°. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.
  - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA - REPUBLICANOS

Vereador



#### JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI menciona:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional, tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos.

Como se sabe, a Carta Magna de 1988, estabeleceu em seu art. 5º, os direitos fundamentais, termo este, que é extremamente apropriado quando tratamos do direito ao culto, dada a extrema relevância da religião para o ser humano, principalmente nos momentos de crise.

Em situações calamitosas, como a que estamos vivenciando, os templos religiosos, em sua totalidade, possuem papel fundamental no auxílio da propagação de informações verdadeiras, contribuindo com o Poder Público na manutenção da ordem, já que são nestes lugares que as pessoas encontram paz e conforto.

Ressalte-se ainda que, as igrejas e templos religiosos servem como pontos de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público utiliza a estrutura destes locais visando atender aos interesses da coletividade.

Atualmente, durante a pandemia, verificamos de forma mais clara, a atuação dessas instituições, as quais vem exercendo um serviço de extrema relevância pública, prestando à população do nosso município, auxílio espiritual e também assistencial, por meio das milhares de cestas básicas doadas por estas entidades aos mais carentes.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico do Município de Maceió/AL.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante a calamidade pública que acometeu este Município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Projeto de Lei \_\_\_\_/2021

"Declara de Utilidade Pública a Instituição Ouro Preto Dando As Mãos".

#### A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Instituição Ouro Preto Dando As Mãos**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ n° 39.862.189/0001-67, com sede e foro na Travessa São Francisco I, 80 - Ouro Preto, CEP: 57.045-842, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de janeiro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO JUSTIFICATIVA

A Instituição Ouro Preto Dando As Mãos, é uma sociedade de caráter científico, educacional, cultural, filantrópico, beneficente, de assistência e promoção social do Homem Integral, sem fins lucrativos e atividades não econômicas com personalidade jurídica, de direito privado. Localizado na Travessa São Francisco I, 80 - Ouro Preto, CEP: 57.045-842, nesta cidade, foi fundada em 06 de setembro de 2018.

Instituição Ouro Preto Dando As Mãos tem por finalidade:

- Promover a união solidária, e harmonia dos moradores, e ou associados indicando-os a compreender as necessidades e finalidades nos seus aspectos sociais a contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento da instituição.
- Promover a prática da caridade cristã, envolvendo o atendimento e apoio ao ser humano de forma integral: material, física, intelectual, moral, promovendo-o individualmente, em família e na sociedade.
- Manutenção de convênios com instituições dos poderes públicos, municipais, estaduais, além de pessoas jurídicas, de caráter público ou privado, nacional ou internacional, que promovam o desenvolvimento do ser humano atendendo as necessidades de saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, formação profissional e orientação moral, dos moradores de todos e de todas as áreas residenciais e logradouros do bairro, de todos os terrenos limítrofes a ele e de áreas circunvizinhas que estejam ou vem ser habitadas, efetivando dessa forma, a melhor execução dos seus objetivos, sem, contudo, abandonar nenhum princípio da ética da paz, da cidadania, dos direitos, da moral e outros valores.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador



# INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS" Fundada em 06 de setembro de 2018 Sede Provisória Travessa S Francisco I, 80 — Ouro Preto — Maceió — Alagoas CEP — 57.046-842

A sua Excelência o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Vereador,

A INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS", fundada em 06 de setembro de 2018, com sede provisória na Travessa S Francisco, n° 80 – Ouro Preto, nesta cidade Maceió-AL, inscrita no CNPJ 39.862.189/0001-67, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, na forma de lei, por se tratar de uma instituição que promove ações que proporcione o desenvolvimento integral da criança, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em situações de riscos, tendo como meta programas gratuitos, educativos e de promoção social.

· Certo do atendimento do pleito em epigrafe subscrevo.

Atenciosamente.

FELIPE DA SILVA PRESIDENTE

Filipse do Silva



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.862.189/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	O DATA DE ABERTURA 27/11/2019			
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO OURO PR	RETO DANDO AS MAOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUICAO OURO PRETO DANDO AS MAOS					
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de organizações associativas ligad	das à cultura e à arte			
	MDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS associativas não especificadas an	teriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priv					
OGRADOURO		NÚMERO COMPLEMENTO LETRA A	0		
CEP 57.045-842	BAIRRO/DISTRITO OURO PRETO	MUNICÍPIO MACEIO	UF <b>AL</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIPE.SILVA2012@HO	FMAILIL.COM.COM	TELEFONE (82) 8823-2012			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTR 27/11/2019			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 17:32:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

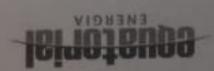
1 of 1 24/11/2020 17:32



## EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes - MACEIÓ-AL

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8



# VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL NF: 40138584

**OURO PRETO** TR PE CICERO, 09, B FILIPE DA SILVA

30 R\$ 18,61 01/09/20 CON2UMO (KWh) VENCIMENTO AADAY A JATOT 14632527 08/2020 24/07/20 a 24/08/20 CÓDIGO ÚNICO PERIODO DE CONSUMO WES

**21045830 MACEIO** 

# **OBSERVAÇÕES**

- Ligue Equatorial: 0800 082 0196 - A taxa referente à emissão de segunda via de pagamento não será cobrada

autenticação mecânica

tupe ahopat

14632527

#### EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

R\$ 18,61

AADA9 A JATOT

Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes - MACEIÓ-AL

1E: 24007177-8

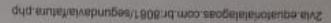
CNPJ: 12,272,084/0001-00

08/2020

WES

CODICO DNICO ENERGIA

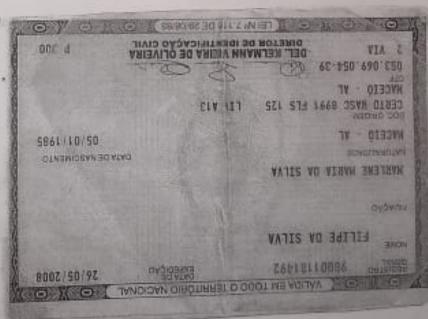






nnueco de presidente Etalogo. ADVISAN AG OURST KININ Secretaria de Receita Federal

1. Oficio de Notas e Protestos Rua De, Luck Pentes de Miranda, 42 U 1-Cento - Mace I II. - Fore 1221-5000



XXVLII DO VALLYCHIER YOUTH BE ) XC (C)

CANTERA DE IDENTIDADE

Calso Sameno Portes de Miranda - Taceldo 
Disparse Portes de Manda L. de Finus - Tacelo Samila 
Di Estima de Absoprenque Ramaltro - Escrerente

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS

Policio de Notas e Protestos Protestos Protestos AZ Portes de Miranda, 42 Portes de Miranda, 42 Portes 2221-5001

fotostática é de igual teor ad CERTIFICO que a presente cópia

original exibido, do que dou



INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS"

Fundada em 06 de setembro de 2018

Sede Provisória Travessa S Francisco I, 80 – Ouro Preto – Maceió – Alagoas

CEP – 57.046-842

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente termo de compromisso a Instituição Ouro Preto "Dando as mãos", com sede na Travessa S Francisco I, nº80, Ouro Preto, CEP 57046-842, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ 39.862.189/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente Felipe da Silva, compromete-se, para os fins do inciso IV do Art. 2° da Lei Municipal n°4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

20 de janeiro de 2021

FELIPE DA SILVA PRESIDENTE

Tilye da Silva



### ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS"

2 7 NOV. 2019



Rua Coronel Vielta Petrole, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceló/AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICILIO SEDE E FORO

Art. 1º - Sob a denominação, Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", ou pela forma, nome de fantasia "Dando as Mãos", fundada em 06 de setembro de 2018, é uma sociedade de caráter científico, educacional, cultural, filantrópico, beneficente, de assistência e promoção social do Homem Integral, sem fins lucrativos e atividades não econômicas, com personalidade jurídica, de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Travessa São Francisco, I, 80, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, CEP 57.045-838.

#### CAPITULO II - DAS FINALIDDADES

Art. 2º A Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos" tem por finalidades:

I – Promover a união solidária, e harmonia dos moradores, e ou associados indicando-os a compreender as necessidades e finalidades nos seus aspectos sociais a contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento da instituição.

II — Promover a prática da caridade cristã, envolvendo o atendimento e apoio ao ser humano de forma integral: material, física, intelectual, moral, promovendo-o individualmente, em família e na sociedade.

III — manutenção de convênios com instituições dos poderes públicos, municipais, Estaduais, além de pessoas jurídicas, de caráter público ou privado, nacional ou internacional, que promovam o desenvolvimento do ser humano atendendo as necessidades de saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, formação profissional e orientação moral, dos moradores de todos de todas as residenciais e logradouros do bairro, de todos os terrenos limítrofes a ele e de áreas circunvizinhas que estejam ou venham ser habitadas, efetivando dessa forma, a melhor execução de seus objetivos, sem, contudo, abandonar nenhum princípio da ética, da paz, da cidadania, dos direitos, da moral e outros valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução de suas finalidades, a Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos.

#### **CAPITULO III - DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos" tem por objetivos:

I — promover ações que oportunizem o desenvolvimento integral da criança, adolescentes, jovens adultos e idosos, em situações de riscos, tendo como meta programas gratuitos, educativos e de promoção social, orientados pelos princípios estabelecidos na legislação específica, sobretudo, no que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Ensino Fundamental 1º e 2º Grau, Escola Alfabetização jovem adulto, Creche Infantil Comunitário, o Estatuto da Criança do Adolescente e o Estatuto do Idoso, concernente à preservação dos vínculos familiares e a integração sociofamiliar e socioeducativo.

 II – promover cursos profissionalizantes, de informática para adolescentes, jovens adultos, e a intercalação no mercado do trabalho;

III - promover estudos, pesquisas, treinamentos, palestras, debates, seminários, que visem o fortalecimento dos moradores e ou associados, valendo-se dos convênios com instituições afins. SESC – Serviço Social do Comércio, SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SEBRAE – Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Alagoas e outras entidades idôneas de estudos e pesquisas;

IV - lutar pela promoção com a execução de ação de geração de trabalho e renda comunitária, através

de um centro comunitário;

V – promover o direito as pessoas portadores de deficiência, dos direitos da mulher da criança, do adolescente e do idoso, no combate a todo tipo de discriminação racial, trabalho infantil e violência sexual infante juvenil;

VI – promover uma biblioteca física e virtual composta de obra: literária, cultura e arte;

VI – fundar e manter o ambulatório médico-odontológico e saúde bucal;

VII – promover eventos sociais, culturais, esporte e lazer para os moradores, e, ou associados;

VIII – promover eventos sociais, que possibilitam a manutenção, da Instituição Ouro Preto "Dando as

Mãos".

Rua Coronel Vielra Petroto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceló/AL

Art. 4º - As finalidades e objetivos da Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", fundamentam se a a dedicação às atividades, mediante execução de projetos, programas de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras associações sem fins lucrativos e órgão do setor público que atuem em áreas afins, seguindo seus princípios e diretrizes:

- I Não há entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II os sócios não respondem solidários, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos, pela Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos";
- III Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente em livro caixa devidamente rubricadas as folhas e revestidos de formalidade legal;
- IV na manutenção das finalidades e dos objetivos da Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", todos os recursos são aplicados no território nacional.
- Art. 5º A Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos" manterá departamentos e, ou coordenações, de acordo com a necessidade de seu desenvolvimento.
- At. 6º A Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", não se envolverá em questões religiosas, político partidária, sendo vedada nas suas dependências, propaganda ou de natureza político partidária, ou qualquer outras que coadunem com objetivos constitucionais.
- Art. 7º A Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", reger-se-á pelo presente Estatuto, ou pelo Regimento Interno, se for o caso, aprovado pela Diretoria Administrativa e demais normas aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS - SEUS DEVERES E DIREITOS

- Art. 8º A Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", compor-se-á de ilimitado número de sócios, designados pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, distinguem pelas seguintes categorias:
- Art. 9º Fundadores. Os que assinam a ata da Assembléia Geral de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- Art. 10º Efetivos. Pessoas físicas ou jurídica, que não participaram da fundação da Instituição, e que contribuem com doação espontânea associativa mensal estabelecida pela Diretoria Administrativa, e periodicamente reajustada de conformidade com as necessidades normais, com direito a votar e ser votado, em todos os níveis e instância.
- **Art. 11º** Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem participarem do quadro da Diretoria Administrativa, que queiram mediante ajudar a Instituição a cumpri suas finalidades e objetivos, sem direito a votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro – A admissão de sócio efetivo somente se dará através de proposta escrita apresentada de um candidato, subscrita por outro sócio do mesmo quadro e obtenha da Diretoria Administrativa a sua aprovação.

Parágrafo Segundo – Somente poderão participar de cargos administrativos da Instituição os sócios efetivos.

Parágrafo Terceiro — Somente serão admitidos como associados pessoas físicas que, atingirem a maioridade e que se proponham para difusão e a prática dos princípios comunitário e cristã.

#### Art. 12º - São deveres dos sócios:

- I Desempenhar com amor e probidade os cargos, coordenações, departamentos, comissões ou tarefas que lhe forem confiados;
- II Prestigiar e defender a Instituição, lutando pelo seu desenvolvimento;
- III Participar de todas as atividades sociais, estreitando laços de solidariedade e fraternidade entre todos os moradores, e, ou associados;
- IV Respeitar e cumprir as disposições legais e estatutárias, regimento, se for o caso, deliberações, resoluções; zelando pelo bom nome da Instituição agindo com ética.
- V Pagar em dia as mensalidades estipuladas;
- VI Comparecer as Assembléias Gerais.

#### Art. 13º - São direitos dos sócios:

I – Votar e ser votado para os cargos de Diretoria Administrativa da Instituição;

II - propor, apoiar, divulgar e efetivar eventos de cunho social, cultural e esportivo;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Instituição;

IV – recorrer, em primeira instância à Diretoria Administrativa, em segunda instância a Assembléia Geral nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste Estatuto.

Art. 14º - O sócio, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente a instituição ou que nela tenha ingressado também comprovadamente com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, poderão ser eliminados do quadro social pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Ao sócio eliminado na conformidade deste artigo, cabe o direito de recorrer para a primeira Assembléia Geral que for convocado.

#### CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15º - A Estrutura Organizacional da Instituição é constituída por:

I – Assembléia Geral II – Diretoria Administrativa III – Conselho Fiscal



2 7 NOV. 2019



Rus Coronel Vieira Peixoto, № 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceió/AL Tel. (0\*82) 3326-3377 / 3326-1212

#### CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos".

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no término de cada ano administrativo e, extraordinariamente, quando convocada para fins específicos ou de urgência.

Parágrafo terceiro – Somente compor Assembléia Geral, assinando o livro de presença os sócios efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

· p

Acoust

Art. 17º - Compete ao Presidente convocar a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, por decisão da Diretoria Executiva, ou ainda, a pedido de mais de metade mais um, dos sócios efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários, e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – As convocações, para efeito deste artigo, serão feitas com antecedência mínima de 15 dias, através da fixação de avisos nas dependências da Instituição e por outros meios de comunicação.

Parágrafo Segundo – Não havendo a metade mais um, dos sócios efetivos, na hora para qual foi convocada a Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

#### Art. 18º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I – apreciar o relatório e a prestação de contas de cada fim de mandato da Diretoria Administrativa e sobre eles se manifestar;

II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

III – tomar conhecimento de outros assuntos constantes da pauta da convocação e sobre eles deliberar;

 IV – deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral somente deliberar sobre os assuntos relacionados à sua pauta.

#### CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 19º - E Eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", se procederão de quatro (4) em quatro (4) anos, em Assembléia Geral, observando os seguintes preceitos:

I – A votação será por voto direto e secreto, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, publicada a chapa, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício;

II – convocação mediante edital afixado na sede da Instituição, com a data, local e hora de votação;
 III – Voto inviolável, utilização de cabine.

Parágrafo Único – O Presidente da mesa dirige o processo eleitoral, apura o resultado e proclama a chapa mais votada.

Art. 20 - Nas eleições para renovação da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os sócios efetivos depois de decorridos dois meses de sua inclusão no quadro social.

#### CAPITULO VII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - 2º Secretário

V - Tesoureiro

VI − 2º Tesoureiro

VII - Diretor de Patrimônio

VIII - Diretor Social

IX - Diretor de Esportes

X - Diretor de Cultura, Pesquisa e Divulgação.

Z REGISTRO
TITULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

2 7 NOV. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - MacelólAL Tel. (0°\*82) 3326-3377 / 3326-1212

) Auth

XI - Diretor de Artes, Eventos e Promoção.

XII - Diretor de Ensino Comunitário

Art. 22 — A Diretoria Administrativa tomará posse através de Assembléia Geral Extraordinária, e seu mandato será de quatro (4) em quatro anos, sendo permitida a reeleição por mais dois (2) mandatos sucessivos, mas, em cargos diferentes.

Art. 23 – A Diretoria Administrativa reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

#### Art. 24 - Ao Presidente compete:

I – representar a Instituição, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

 II – presidir e assinar as sessões da Diretoria, convocar e instalar as sessões das às Assembléias Gerais e Conselho Fiscal;

III – Assinar a prestação de contas da Diretoria, dar o visto nos Balancetes, Balanço Patrimonial anual, e todos os atos e documentos que dependem de sua assinatura, determinando e acompanhando seu cumprimento;

 IV – criar grupos de trabalhos, coordenações ou departamentos de assessoramento para projetos, e estudos técnicos econômicos, necessários ao perfeito funcionamento da Instituição, capazes de implantar geradores de renda para a comunidade;

V – admitir e demitir empregados, quando for o caso, de acordo com as leis trabalhistas, vigente;

VI – Formar grupo de trabalho para elaborar o Regimento Interno, se for o caso, e submetê-lo a prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária;

VII – submeter à contribuição associativa mensal dos sócios a apreciação e aprovação da Diretoria
 Administrativa;

VIII – Assinar com o Tesoureiro, os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio da Instituição;

IX – Assinar correspondências externas, conjuntamente com membros dos Diretores, quando for o caso;

XI – Estabelecer, em nome da Instituição relações sociais com terceiros;

XII – elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembléia Geral;
XII – submeter à apreciação da Diretoria Administrativa, a contratação de terceiros (contador) para elaboração de Balancetes e Balanço Patrimonial anual, bem como os documentos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Raiz Anual e outros documentos que regem a Lei Federal;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno se for o caso.

#### Art. 25 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições

#### Art. 26 - Ao Secretário compete:

I – organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;

II - redigir correspondência da rotina da Secretária;

III – redigir as atas das reuniões da Diretoria Administrativa

IV - manter o cadastro dos associados em dia;

V – distribuir com o 2º Secretário parte de suas atribuições.

#### Art. 27 - Ao 2º Secretário compete:

I – substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
 II – auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições



2 7 NOV. 2019

19 0

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceló/AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

#### Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

I – manter em ordem a escrituração do Livro Caixa, materiais da Tesouraria, e elaborar o Demonstrativo Financeiro mensal;

 II – assinar com o Presidente, todos os documentos que representam valores, especialmente abertura de contas, poupanças ou saques bancários;

III – efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados, se for o caso, nos pagamentos com recibos, colocar o CPF e o endereço do recebedor;

IV – depositar, em Estabelecimentos Bancários ou congêneres, importância superior que não puder ficar em seu poder;

 V – acompanhar a documentação financeira entregue pelo Contador, no caso contratado, as Assembléias Gerais.

VI – distribuir com o 2º Tesoureiro parte de suas atribuições.

#### Art. 29 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I – substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições

#### Art. 30 - Ao Diretor do Patrimônio compete:

I - supervisionar obras e reparos, quando necessários;

 II – manter o inventário atualizado dos bens imóveis e móveis de propriedade da Instituição, etiquetando-os, e zelar pela sua conservação;

III – colaborar com a administração da sede da Instituição, deixando a Diretoria informada da movimentação do patrimônio.

IV - criar e orientar grupos de trabalhos para sua assessoria

#### Art. 31 - Ao Diretor Social compete:

I - promover bem estar da comunidade;

 II – realizar eventos sociais, conjuntamente com o Diretor de Esporte, o Diretor de Cultura, Pesquisa e Divulgação, visando à melhoria da comunidade e da Instituição;

III - Fazer e manter o levantamento físico em famílias existentes na comunidade;

IV – criar e orientar grupos de trabalhadores para sua assessoria

#### Art. 32 – Ao Diretor de Esporte compete:

I – promover esporte para crianças, jovens, adultos, moradores e, ou associados;

II – promover eventos sociais, conjuntamente, com o Diretor Social, visando à melhoria da comunidade e da Instituição;

III - manter o levantamento físico das crianças, jovens e adultos dos moradores e associados;

IV – criar e orientar grupos de trabalhadores para sua assessoria

#### Art. 33 – Ao Diretor de Cultura, Pesquisa e Divulgação compete:

I – promover a Biblioteca Comunitária, física e virtual;

 II – realizar eventos culturais com os moradores, e ou, associados, tais como: teatro, grupo de dança, incluindo folclore, e outros;

III – divulgar os trabalhos, através de meios de comunicação, falada ou escrita:

 IV – promover eventos sociais, conjuntamente com a Diretoria Social, visando à melhoria da comunidade e da Instituição;

V – criar e orientar grupos de trabalhos para sua assessoria

PESSOA JURÍDICA

2 7 NOV. 2019

0

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Meceió/AL Tel. (0\*\*82).3326-3377 / 3326-1212



#### Art. 34 - Ao Diretor de Ensino Comunitário compete:

2 7 NOV. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceió/AL

Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

I – Fazer um levantamento físico das famílias da comunidade e associados;

II – promover uma Creche Infantil Comunitária, de zero (0) a quatro (4) anos;

III – promover Ensino de alfabetização para jovens e adultos;

IV - promover Ensino fundamental de 1º e 2º grau, para jovens adultos;

V – promover conhecimentos gerais e atividades, conjuntamente com a Diretoria de Cultura, Pesquisa e Divulgação, relacionadas à educação e cultura, visando à melhoria dessas criaturas tão desprovidas de apoio educacional e cultural.

Art. 35 — Os membros da Diretoria podem acumular, quando necessário, a função de dirigentes de Coordenações, Departamentos e Assessorias.

#### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36— O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros Efetivos e dois (2) Suplentes, eleitos da mesma Assembléia Geral, Ordinária da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição por mais dois (2) mandatos, mas, em cargos diferentes.

Parágrafo Segundo – Os Suplentes substituirão os membros Efetivos em suas faltas e impedimentos.

#### Art. 37 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – emitir pareceres sobre os Balancetes, e Balanço Patrimonial anual, precisão orçamentária de cada exercício e outros assuntos de interesse patrimonial;

II – visar o Livro Caixa por ocasião das tomadas de contas da Diretoria;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – O parecer dos Balancetes e Balanço Patrimonial anual, a que se refere o inciso I, deste artigo, deverá constar da pauta da Assembléia Geral em que serão apreciadas as contas da Diretoria Administrativa.

#### CAPITULO VIII - DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 38 – o patrimônio da Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", será constituído de todos os bens em valores, em doações, legados, contribuições dos associados, em subvenções financeiras do Poder Público e convênios, juros e rendimentos, promoções beneficentes, vendas de produtos, tais como, artesanatos, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para os atendimentos de finalidades e objetivos. Bens em móveis e imóveis, que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 39 — Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes a Diretoria Administrativa, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único – A decisão da Diretoria Administrativa com referência ao presente artigo deverá ser confirmada pela aprovação de, pelos menos dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Som &

Art. 40 - Em caso de dissolução da Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", o seu patrimônio será revertido em benefício a outras Instituições Comunitárias sediadas no Estado de Alagoas, de comprovada, idoneidade, e devidamente registradas nos órgãos oficiais competentes.

Art. 41 - A dissolução prevista neste artigo, somente dará com aprovação de, no mínimo, quatro quinto (4/5) dos sócios presentes, na Assembléia Geral Extraordinária, e especialmente convocada para tal fim.

#### CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É vedada a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações de qualquer espécie, rendas operacionais, lucros líquidos, parcelas do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros, colaboradores, dirigentes de atividades, voluntários e empregados.

Art. 43 - A Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", poderá contar com a colaboração de pessoal voluntário não remunerado, de acordo com a Lei 9.608, de 18.02.98, define (atividade não remunerada, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim), e será exercida mediante celebração de termo de adesão entre a Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 44 - O quadro de funcionários da Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 45- O presente Estatuto poderá ser reformado, num todo em partes, no prazo mínimo (4) anos, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – a natureza da Instituição;

II - a não vitaliciedade dos cargos e funções;

III – a destinação do patrimônio na forma prevista no artigo 38;

IV – ao caráter apartidário e apolítico.

2 7 NOV. 2019

4- 116-13018 14" \$151-0566 | \$156-0566 (\$4\*\*9) .....

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceió/AL

Tel. (0\*\*2) 3326-3377 / 3326-1212

Parágrafo Único – Qualquer reforma deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, o qual deverá aprová-lo com voto de no mínimo de dois terços (2/3) de seus membros presentes depois de aprovado pela Diretoria Administrativa.

Art. 46 - O presente Estatuto Social, votado em Assembléia Geral Construtiva realizada em 06 de setembro de 2018, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, subscrito pela mesa Diretora na referida Assembléia, entrará em vigor de imediatamente, cujo ato será levado ao competente registro público. adquirindo assim, INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS". Maceió (AI), 06 de setembro de 2018.

FELIPE DA SILVA

Presidente da AGE

Civila Dayone Paul ÁVILA DAYANE PAULO DA SILVA

Secretário da AGE

Advogado

OAB/AL, 2,798

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 715235

Reconheço por semelhança a firma de:

FILIPE DA SILVA\*\*

da verdeda. MACEIO - AL - 13/11/2019 11:39:13

SELO DIGITAL: AAF93762-X18F

os dados do ato em http://seledigital.tja.jus.br/ Total: R\$ 4,34

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS -RSTITUTA



R. Dr. Ponte:

A. Ramal

de Miranda,



2 7 NOV. 2019

Rua Coronel Vieira Peixuto, Nº 17 - Centre CEP 57020-370 - Macelo/AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Dados do Registro

Protocolo: 4192 - Registro de Pessoa Jurídica

/ 1874 Registro: Data: 27/11/2019

Valor Documento Selo: 25,59 Emolumentos:33,49

ISS: 1,67

Agresentante: INSTITUIÇÃO OURO PRETO DANDO AS MÃOS

3elo Digital de AAF 19272-P5DF.Registral/Vermelho

îviaria de Lourdes R. Barbosa

1º Substituta



E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113 Reconheço a firma de: AVILA DAYANE PAULO DA SILVA

Conforme Cartão nº: 13156 13 NOV 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã ( ), Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto

Fernanda Soraya dos Santos

Escrevente

Poder Judiciário Estado de Alagúas Selo Digital de Autenticação reconhacimento da firma a AAF95664-HBR9 fira os gagos go ata. Atps://selo.tjal.jus.b

# ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS"

Aos seís dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na Travessa São Francisco, 1, 80 A, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, conforme assinatura constante do Livro de Ata. Foi aberta a Assembléia Geral, sob a Presidência do Senhor FELLIPE DA SILVA, escolhido por unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, ÁVILA DAYANE PAULO DA SILVA, secretaria, para secretariá-lo, reuniu-se todos os associados presentes, para constituírem uma instituição civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS", ou pela forma, nome de fantasia 'DANDO AS MÃOS", Foi estabelecida pelos presentes, através do Edital de Convocação, datado em 01 de setembro de 2018, a seguinte Ordem do Dia. I) FUNDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS" II) APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL III) CONSTITUIÇÃO DE SUA PRIMEIRA DIRETORIA ADMINISTRATIVA IV) CONSTITUIÇÃO DE SEU CONSELHO FISCAL. Dando inicio aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: I) pela Fundação de uma instituição civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de Instituição Ouro Preto "Dando as Mãos", ou pela forma, nome de fantasia 'Dando as Mãos"; II) aprovação do Estatuto Social da instituição que segue na forma de anexo a esta ata; III) apresentação para compor a Diretoria Administrativa, dos nomes de: FELIPE DA SILVA, para o cargo de Presidente; LEILDO SILVA DE LIMA, para cargo de Vice-Presidente; MARIA FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO, para o cargo Secretária; ÁVILA DAYANE PAULO DA SILVA, para o cargo de 2ª Secretária; PAULO ESTENIO DA SILVA, para o cargo Tesoureiro, ANTONIO FRANCELINO DA SILVA, para o cargo de 2º Tesoureiro; VITOR SILVA SANTOS, para o cargo de Diretor do Patrimônio; MÁRIO ROBSON DE SOUZA JÚNIOR, para o cargo de Diretor Social; JOSÉ DAVID BARROS DA SILVA, para o cargo de Diretor de Esportes; CÍCERO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR, para o cargo de Diretor de Cultura, Pesquisa e Divulgação; ALEXANDRE SOUZA DE BARROS, para o cargo de Diretor de Artes, Eventos e Promoção; TALVÂNIA MARIA DE ALMEIDA, para o cargo de Diretor de Ensino Comunitário ; IV) apresentação para compor o Conselho Fiscal, dos nomes: ELANE MARIA DA SILVA, 1º Conselheira; ANA LÚCIA DOS SANTOS, 2º Conselheira; DULCINEIDE MARIA PAULO, 3º Conselheira; VALDSON JOSÉ TENÓRIO DE ARAÚJO, 1º Suplente; JANIELE BARBOSA DA SILVA, 2º Suplente, sendo os nomes para compor a Diretoria Administrativa, aprovados por unanimidade, sem objeções pelos presentes, a assumir seus cargos de imediato, sem impedimentos, conforme ata de posse, anexa; aprovados também por unanimidade os nomes para compor o Conselho Fiscal, sendo conduzidos a assumir de imediato, seus cargos sem impedimentos, conforme ata de posse, anexa a esta ata. O Presidente da Assembleia Geral enfatizou o firme propósito de todos continuarem levar avante os projetos e trabalhos, a desenvolver. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos para lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinado pelo Presidente Felipe da Silva por mim Secretária, Ávila Dayane Paulo da Silva, Maceió (AI), 06 de setembro de 2018. 1º OFÍCIO

Filipe do Silva FELIPE DA SILVA Presidente da AGE

ÁVILA DAYANE PAULO DA SILVA

Secretária da AGE

RECUSTRO
TITULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURIDICA

2 7 NOV. 2019 p

Rua Coronel Vieira Pebroto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Meceió/AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



II.OF. DE NOTAS E PROTESTOS

IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42

Centro - Maceio - Alagoas

Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):

IFILIPE DA SILVA

MACEIO, 13 de fevereiro de 2 19.1

Em Testamenho \_\_\_\_\_\_ da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA

Tabellas Uitalícia

MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS

- Escrevente Substituta - |

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO :

- Escrevente Autorizada - |

Carimbo:2590567 OP: Raquel |

Total:R\$4-)0

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de: AVILA DAYANE PAULO DA SILVA Conforme Cartão nº: 13156

26 ABR 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Line Land Sans

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Fernanda Soraya dos Santos Substituto Escrevente

BN477648



2 7 NOV. 2019



Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Macelo/AL Tel. (0\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Solvent Francis

2.7 MOV. 2019

Tus Coronal Vieta Pedido, N° 17 - Centro CEP 57020-370 - Macelo IA. Tel. (0"182) 3328-3277 | 1338-1312

# INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS"

Fundada em 06 de setembro de 2018

Sede Provisória: Travessa São Francisco, 1, 80 A - Ouro Preto - Maceió-Alagoas

CEP – 57.045-838 Maceió – Alagoas

ATA TERMO DE POSSE Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sede provisória na Rua, bairro Outro Preto, Maceió, Alagoas. Foram empossados os membros da Diretoria Administrativa, e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral, para o quinquênio, 2018/2022. Silva de 1º OFICIO nario Sernanda silva do Mascimen SECRETÁRIA - MARIA FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO 2 7 NOV. 2019 2º SECRETÁRIA - ÁVILA DAYANE P Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceló/AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212 TESOUREIRO - PAULO STENIO DA SILVA 2º TESOUREIRO - ANTONIO FRANCELLINO DA SILVA SILVA MÁRIO ROBSON DE SOUZA JÚNIOR DIRETOR DE ESPORTES - JOSÉ DAVID BARROS DA SILVA DIRETOR DE CULTURA, PESQUISA E DIVULGAÇÃO - CÍCERO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÃO - ALEXANDRE SOUZA DE BARROS

26 ABR 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabe

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa

Fernanda Soraya dos Santos

MANUAL DE LA COLOR DE LA COLOR

**BN477** 

646

Substituto

Escrevente

BN477646

2

NTICIDADE

'Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):

IMACEIO, 04 de abril de 2019.

\_da verdade

PONTES DE MIRANDA

MARIA FERNANDA SILVA DO

NASCIMENTO

1º Servine Matoriol e Registrol de Motero Tabeliao Vitalício

Edilma de Albuquerque Ramalho

Escrevente Autorizada

Em Testemanho

INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MAOS" Fundada em 09 de setembro de 2018

Sede Provisória: Travessa São Francisco, 1, 80 A, Ouro Preto

CEP - 57.045-838 Maceió - Alagoas

1º OFÍCIO Elone morio da Selua

1º CONSELHEIRA FISCAL - ELANE MARIA DA SILVA

OHLAMA 3º CONSELHEIRA FISCAL - DULCINEIDE MARIA PAULO

1º SUPLENTE # VALDSON JOSÉ TENÓRIO DE ARAGIO

1º OFICIO 2º SUPLENTE - JAMELE BARBOSA DA SILVA

11.0F. DE NOTAS E PROTESTOS 18. Dr. Luiz P. de Miranda, 421 | Centro - Maceio - Alagoas Rec P/ Semelhanca I firma(s): MADEIO, 04 de abril de 2019. En lestemunho \_\_\_\_da verdade

PIRMAISINEIRO

CELSO 3: PONTES DE MIRANDA - Tabeliao Vitalicio -MARIANA P. DE N. L. DE FARIAS! Escravente Substituta -EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO :

> Escrevente Autorizada -Carimbo:2612139 0P: Adriana Total:R\$ 4,00

TÍTULO E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

2 7 NOV. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Macelo/AL Tel. (0"82) 3226-3277 / 3326-1212

ive Cixonel Vera Paixolo, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 · MaceiólniL TAL 10"821 3326-3377 / 3326-1272

1000 1 101 111

A SOUND FEED ASSESSMENT 2 / NOV. 2019

MOO: 247

1º OFÍCIO

SHIRMAISTRETER

BAIRAT BO . J. M BO . 9 AMAISS

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113 Reconheço a firma de:

ANA LUCIA DOS SANTOS Conforme Cartão nº: 10292 13 FEV 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto Fernanda Soraya dos Santos Escrevente

BM1987544

YALDO SOMENTE COM SELO DE AUTENT CIDADE ONO DE NO IAS BM1987544



#### FIRMA(S) RETRO

DE NOTAS E PROTESTOS R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42 Centro - Maceio - Alagoas Rec P/ Semelhanca 1 firma(s): VALDEON JOSE TENDRIO DE TARAUJO

MACELON 13 de fevereiro de 2019. .da verdade,

ES. DE MIRANDA Tabeliao Vitalicio -MARIANA P. DE M. L. DE - Escrevente Substituta

JADZJEDJUJARSDEJAZULJERBUE RAKALHO !

Escrevente Autorizada -Carimbo:2590587 OP: Raquel Total:R\$4,00

#### FIRMA(S) RETRO

11.0F. DE NOTAS E PROTESTOS IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42: : Centro - Maceio - Alagoas Rec p/ Semelhanca 2 firma(s): IELANE MARIA DA SILVA E JANIELE BARBOSA DA SILVA IMACEIO: 04 de abril de 2019. Em <u>Res</u>temunho \_\_\_\_da verdade

PONTES DE MIRANO Tabeliao Vitalici MARIANA P. ARIAS

- Escrevente Substituta -EDILMA DE ALGUQUERQUE RAMALHO

- Escrevente Autorizada -|Carimbo:2612172 OP: Adriana Total:R\$ 8,00







2 7 NOV. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceió/AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

DOCUMEN



11.0F. DE NOTAS E PROTESTOS IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42: Centro - Maceio - Alagoas !Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):! IDULCINEIDE MARIA PAULO !MACEIO, 04 de abril de 2019. En Testsmunho \_ \_da verdade L

INTES DE MIRANDA - Tabeliko Vitalicio IMARIANA P. DE N. L. DE FARZAS Escrevente Substituta -

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMAI HO !

- Escrevente Autorizada -|Carimbo:2612139 OP: Adriana Total:R\$ 4,00

le Serviço Notarial e Registral de Maceió Edilma de Albuquerque Ramalho Escrevente Autorizada



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Dados do Registro

Protocolo: 4191 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: / 1873 Data: 27/11/2019

Valor Documento Selo: 25.59 Emolumentos: 15,49

ISS: 0,77

Apresentante. INSTITUIÇÃO OURO PRETO DANDO AS MÃOS

Selo Digital de AAF19271-0UYI,Registral/Vermelho

Maria de Lourdes R. Barbosa 1º Substituta





# INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MAOS" **Fundada em 06 de setembro de 2018**Sede Provisória Travessa S Francisco, I, 80 – Ouro Preto – Maceió - Alagoas CEP – 57.045-842

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OURO PRETO
"DANDO AS MAOS"

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Travessa S Francisco I, 80, bairro Outro Preto, Maceió, Alagoas, conforme assinaturas constante no Livro de Ata. Foi aberta a Assembléia Geral Extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente FILIPE DA SILVA, escolhido por unanimidade para presidir esta reunião, e para secretariar os trabalhos, a associada JANIELE BARBOSA DA SILVA. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente reuniu os associados para deliberar e aprovar os assuntos constantes no EDITAL DE CONVOCAÇÃO datado em 27 de julho de 2020, a seguir: 1) Correção do Endereço Ata de Fundação, da Instituição 2) Correção do Endereço (CEP) do Estatuto Social. 3) Correção do Primeiro nome do Presidente da Instituição. 4) Destituir Talvânia Maria de Almeida do Cargo de Diretor Ensino Comunitário. 5) Extinção Diretor de Ensino Comunitário do Quadro de Diretoria Administrativa. Dando Prosseguimento o Senhor Presidente deu conhecimento que a correção de endereço existente na Ata de Fundação e o (CEP) no Estatuto Social, passará a ser TRAVESSA S FRANCISCO I, 80, bairro Ouro Preto, CEP - 57.045-842 (Capítulo I Art.1º), comprovando o endereço que consta no documento, BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC. Dando prosseguimento o Senhor Presidente deu conhecimento que o primeiro nome do Presidente está digitado incorreto, FELIPE, o nome correto do Presidente é FILIPE DA SILVA. Dando prosseguimento o Senhor Presidente deu conhecimento que a Senhora TALVÂNIA MARIA DE ALMEIDA, está sendo destituída do Cargo de Diretor Ensino Comunitário. Prossegue o Senhor Presidente deu conhecimento que isso se deve pela extinção, DIRETOR DE ENSINO COMUNITÁRIO DO QUADRO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA (Capitulo VII, Art. 21, número algarismo romano XII e Art. 34). Dando prosseguimento o Senhor Presidente deu ciência, anexo a esta Ata, segue um ADITIVO, constando as alterações. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos para lavratura desta Ata. Reaberto os trabalhos. Foi a presente Ata lida e aprovado por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente FILIPE DA SILVA e por mim Secretária, **JANIELE BARBOSA DA SILVA,** Maceió (AI), 10 de agosto de 2020.

FILIPE DA SILVA
Presidente

JANIELE BARBOSA DA SILVA Secretária

2 1 OUT. 2020



INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MAOS" Fundada em 06 de setembro de 2018 Sede Provisória Travessa S Francisco, I, 80 — Coro Preto — Maceió - Alagoas CEP — 57,045-842

> ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIMARIA PRIMEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MAOS"

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na iravessa S riandisco I, 80, barro Outro Preto Maceió, Alagoas, conforme assinaturas constante no Livio de Ata. Foi aberta a Assembléia Geral Extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidento FILIPE DA SILVA, escolhido por unanimidade para presidir esta reunião, e para secretariar os trabalhos, a associada JAMIRE BARBOSA DA SILVA. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente reuniu os associada JAMIRE BARBOSA DA SILVA. assumtos constantes no EDITAL DE CONVOCAÇÃO datado em 27 de inflo de 2020, a seguin: 1) Correção do Enderêço Ata de Fundação, da Instituição 2) Correção do Endereção (CEP) do Estatuto Social. 3) Correção do Primeiro nome do Presidente da Instituição. 4) Destituir Talvânia Maria de Almeida do Cargo de Diretor Ensino Comunitario. 5) Extinção Diretor de Ensino Comunitario do Quadro de Diretoria Adminis 000 aTU0 nu Senhor Presidente deu conhecimento que a

Valor Documento

rá a ser rovando lido pela

2º Registry

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barboss Alves Marinho - Oficial de Registro

Dados do Registro

Protocolo: 4710 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 001 / 1874

5 90 0 Data: 21/10/2020

Apresentante INSTITUIÇÃO OURO PRETO DANDO AS MÃOS

Selo Digital de ABB047465, Certidão e Averbação / Marrom

Maria de Lourdes R. Barbosa

Signals | 1º Substituta

stro de Pessoa Jurídica

Seio: 7,12
Emolumentos.22,51



conhecimento que o primeiro nome Presidente é FILIPE DA SILVA. Dand Senhora TALVÂNIA MARIA DE AI Comunitário. Prossegue o Senhor I DIRETOR DE ENSINO COMUNITÁRIO 21, número algatismo romano XII e 1

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro 0000 19000

2º CRagistro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

CEP: 57020-370 - Macelo/AL (82)3326-3377 / 3326-1212

gresença de todos e deu por encercado os trabalhos para lavistara desta Ata. Reaberro os trabalhos. Foi a presente Ata lida e aprovado por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente FILIPE DA SILVA e por mim Secretária, JANIELE BARBOSA DA SILVA, Macelo (Ak), 10 de agosto de 2020.

> FILIPE DA SILVA Presidente

TRAVESSA 5

SECRETARIA

ANIELE BARBOSA DA SILVA



### INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS"

Fundada em 06 de setembro de 2018

Sede Provisória: Travessa São Francisco, 1, 80 A, Outro Preto

CEP -57.045-838

Maceió - Alagoas



2 7 NOV. 2019 🖉

Rue Coronel Meira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Mecetál AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## RELAÇÃO DOS MEMBROS DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL, ELEITOS E EMPOSSADOS.

AGNATION OF THE PERSONNEL OF MIRANDA PRESIDENTE OF THE PROPERTY OF MIRANDA PRESIDENTE OF THE PROPERTY OF THE P

PRESIDENTE – FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Travessa Padre Cícero, 09, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 053.069.054-39 portador da Cédula de Identidade sob o nº 98001181492-SSP/AL.

heildo Silva de hima Troffcio

VICE-PRESIDENTE – LEILDO SILVA DE LIMA, brasileiro, alagoano, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 2007, Lj A, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 068.781.864-80, portador da Cédula de Identidade sob o n. 30319579- SCJDS/AL.

SECRETÁRIA – MARIA FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, alagoana, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua São Francisco 46 D, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrita no CPF/MF, sob o n 108.762.974-83 portadora da Cédula de Identidade sob o n. 355.3971.2 – SSP – P.O/AL.

2º OFÍCIO

2ª SECRETARIA – ÁVILA DAYANE PAULO DA SILVA, brasileira, alagoana, solteira, funcionária do comércio, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 45 A, bairro Ouro Preto, Maceió – Alagoas, inscrita no CPF/MF sob o n. 076.099 14-97, portadora da Cédula de Identidade sob o n. 3441937-3 – SSP/AL

TESOUREIRO – PAULO ESTENIO DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua São Francisco 11, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 699.555.304-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 696116-SSP/AL.

2º TESOUREIRO – ANTONIO FRANCELINO DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, alagoano, comerciante, residente e domiciliado na TV Pierre M Barbosa, 2 A, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 725.558.664-34, inscrito na Cédula de Identidade sob o n. 968.812 SCJDS/AL

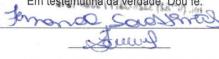
DIRETOR DE PATRIMONIO – VITOR SILVA SANTOS – brasileiro, alagoano, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua São Francisco 25 B, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 100.832.214.84, portador da Cédula de Identidade sob o n. 32784015-SSP/AL.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de: AVILA DAYANE PAULO DA SILVA Conforme Cartão nº: 13156 26 ABR 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.



simplicante, residente



( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa

Substituto Escrevente

( ) Fernanda Soraya dos Santos

BN477643

Z REGISTRO
TITULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

2 7 NOV. 2019

19 (3)

Rue Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceió/AL Tel. (0°\*32) 3326-3377 / 3326-1212



#### FIRMA(S) RETRO

II.OF. DE NOTAS E PROTESTOS

IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42:

Centro - Maceio - Alagoas

IRec p/ Semelhanca 1 firma(s):

MARIA FERNANDA SILVA DO

NASCIMENTO

MACEIO, 04 de abril de 2019.

En Testempho \_\_\_\_da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA - Tabeliao Vitalício - MARIANA P. DE M. L. DE FARIA

- Escrevente Substituta - : EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO :

> 1º Serviço Natoriol e Registrol de Moceiv Edilma de Albuquerque Ramalho Escrevente Autorizada

ssidente e donnes la no CSF/N-E, su

FIRMA(S)



11.0F. DE NOTAS E PROTESTOS IR. Dr. Luiz P. de Airanda. Centro - Maceio - Alagoas T Rec en Semelhanca (firmats):1 AMPONITO FRANCELINO DA MILVA FILIPE DA SILVA, HEILDO-SILVA-DE LIKAN PAULO-ESTENIO DA SILVA E VICTOR ISILVA SANTOS MACEIO, 13 de fe dreiro de 2019.1 Em Satemunho \_\_\_\_\_da ve dade! 1 - Tabalian Vitali MARJANA P. DE H. L. DE FARTAS I Escrevente Substituta - A EDILHA DE ALBUQUERQUE RAMALHO ; - Escrevente Autorizada - : |Carimbo:2590579 OP: Raquel | Total:R\$20.00

- K



# INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS"

Fundada em 06 de setembro de 2018

Sede Provisória: Rua Travessa Francisco, 1, 80, Ouro Preto CEP – 57.045-838 Maceió-Alagoas 2 7 NOV. 2019

Rua Coronel Vieira Peixote, Nº 17 • Centro CEP 57020-370 • Maceió/AL Tel. (0°\*27) 3326-3377 / 3326-4242

DIRETOR SOCIAL – MÁRIO ROBSON DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, alagoano, solteiro, em projeto do governo estadual, residente e domiciliado na Rua Manoel Macena, 82, bairro Tv Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 077.179.454-10, portador da Cédula de Identidade sob o n. 33472351 – SSP/AL.

DIRETOR DE ESPORTES – JOSÉ DAVID BARROS DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Emp. Valentim dos Santos Diniz, 14, QD A BL 04, Apto 203, CJ Habitacional Outro Preto, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MS sob o n. 087.000.534 – 06, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2001001188679 – SSP/AL.

DIRETOR DE CULTURA, PESQUISA E DIVULGAÇÃO – CICERO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR, brasileiro, alagoano, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 28, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.134.444-97, portador da Cédula de Identidade sob o n. 98001256783-SSP/AL.

DIRETOR DE ARTES, EVENTOS E POMOÇÃO – ALEXANDRE SOUZA DE BARROS, brasileiro, alagoano, casado, residente e domiciliado Na Rua São Francisco, 50, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 070.364.644-37, portador da Cédula de Identidade sob o n. 31190650-SSP/AL.

2º OFICIO

DIRETOR DE ENSINO COMUNITÁRIO – TALVÂNIA MARIA DE ALMEIDA, brasileira, alagoana divorciada, pedagoga, teóloga, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 229.046.204.78, portadora da Cédula de Identidade sob o n. 413234 – SSP/AL

Centro - Naceio - Alagoas - Alexandra - Alexandra - Alexandra - Alagoas - Al

PARIANA P. DE N. L. DE FARIAS: Escrevente Substituta – :

- Eggravente Autorizada -

EDILMA DE ALBUQUERGUE RAMALMO :

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL

CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113 Reconheço a firma de:

CICERO ROBERTO BRANDAO JUNIOR Conforme Cartão nº: 6738

13 FEV 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa

Substituto Escrevente

Fernanda Soraya dos Santos

BM1987546

LIDO SOMENTE COM ELO DE AUTENTICIDADE 210FIGUODE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
A DISTRIBUIÇÃO RM1987546

FIRMA(S) RETRO 11.OF. DE NOTAS E PROTESTOS IR. Dr. Luiz P. de Hiranda, 42 Centro - Maceio - Alagoas Rec F/ Semelhanca i firma(s): MARZO ROBBON DE SOUZA MACEIO, 13 de fevereiro de 2019.: Em Nestemunho \_\_\_\_da verdadel EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO! Escrevente Autorizada -|Carimba:2590595 OF Requal |

TITULO E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

2 7 NOV. 2019



Rive Coronal Visitra Peixote, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceió/AL **42) 3326-3377 / 3326-1212** 



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de: ALEXANDRE SOUZA DE BARROS Conforme Cartão nº: 13117

04 ABR 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa

Substituto

Fernanda Soraya dos Santos

Escrevente

BN344520



Escrevento Autorianda

Tabelionato de Motas do 6. Gicio 1.Pedra Monteiro, 255-Centro Ame: 82 3221 4061

6016-162 A firma de :



INSTITUIÇÃO OURO PRETO "DANDO AS MÃOS"

Fundada em 06 de setembro de 2018

Sede provisória: Travessa São Francisco, 1, 80 A, Ouro Preto

CEP -57.045-838 Maceió – Alagoas

DULCINEIDE MARIA PAULO E ELAME MARIA DA SILVA

MACEIO, 04 de abril de 2019, Em lestemunho \_\_\_\_da verdade

MARIANA P. DE M. L. DE PARIAS

- Escrevente Substituta -

Z REGISTRO TÍTULO E DOCUMENTOS **PESSOA JURIDICA** 

2 7 NOV. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro

1º OFICIO

CONSELHO FISCAL:

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALAN

de fevereiro de 2019. I

Semelhanca I firma(s): ! BARBOSA DA SILVA

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO!

- Escrevente Autorizada -Carimbo 2612177 89: Adriana Totalaks TOU

CEP 57020-370 - Maceió/AL Tel. (0°82) 3326-3377 / 3326-1212

nemario do Silvo - Escrevente Autorizada -

1º CONSELHEIRA FISCAL - ELANE MARIA DA SILVA, brasileira, alagoana, do lar, residente e domiciliada a Avenida Emp. Valentin dos Santos Diniz, 14 QD C BL 05 + Apto. 4, Conjunto Habitacional Ouro Preto, bairro Ouro Preto, Maceió-Alagoas, inscrita no CPF/MF sob o n. 090.143.174-50, portadora da Cédula de Identidade sob o n. 3320076-9 - SSP.PO/AL.

> 2º OFÍCIO ana Lucio del tantos

2º CONSELHEIRA FISCAL - ANA LUCIA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 24 A, bairro Ouro Preto, Maceió, Alagoas, inscrita no CPF/MF sob o n 841.291.404-00, portadora da Cédula de Identidade sob o n 1.154.842 - SSP/AL. 1º OFICIO

EIDE MARIA PAULO, brasileira, alagoana, 3º CONSELHEIRA FISCAL - DULC solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 45, bairro Ouro Preto Maceió, Alagoas, inscrita no CPF/MF sob/o n 009.518.434-19, portadora da Cédula de Identidade sob o h 239.778 (SSP/AL 1° OFICIO

SUPLENTE - VALDSON JOSÉ TENÓRIO DE ARAÚJO, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Menino Marcelo, 55, bairro Serraria, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n 046.185.514 - 37, portador da Cédula de Identidade sob o n 99001080554 - SSP/AL. 1º OFICIO

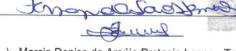
elle et l'ide et l'anuel Barbosa da Silva 2º SUPLENTE — JANIELE BARBOSA DA SILVA, brasileira, alagoana, solteira, do lar, residente e domiciliada na Travessa Maragogi, 144, bairro Canaã, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o n. 099.440.804-89, portador da Cédula de Identidade sob o n. 34313478 SEDS/AL.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de: ANA LUCIA DOS SANTOS Conforme Cartão nº: 10292 13 FEV 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé



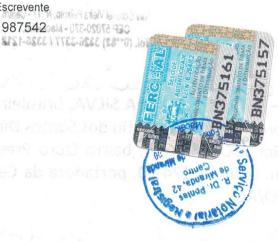
Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

Rafael Protasio Araujo da Costa Fernanda Soraya dos Santos

Substituto Escrevente

BM198754208M - 078-05078 930







4190 - Registro de Pessoa Jurídica

Dados do Registro

Protocolo: Régistro:

Data











#### FIRMA(S) RETRO

11.OF. DE NOTAS E PROTESTOS IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42 Centro - Maceió - Alagoas !Rec p/ Semelhanca 2 firma(s): IDULCINEIDE MARIA PAULO E IELANE MARIA DA SILVA !MACEIO, 04 de abril de 2019. Em Testemunho \_da verdade

Tabe1 MARIANA P.

> Escrevente Substituta -EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO !

Escrevente Autorizada ||Carimbo:2612143 OP: Adriana

> 1º Serviço Natarial e Registral de Maceió Edilma de Albuquerque Ramalho Escrevente Autorizada

#### FIRMA(S) RETRO

DE NOTAS E PROTES R. Dr. Luiz P. de Miranda. Centro - Maceio - Alagoas Rec P/ Semelhanca i firma(s): CALDSON TOSE TEMPRITO DE

13 de fevereira de 2019. da verdade l

iao Vitalici TenintA

> revente Substituca c EDILKA DE ALBUQUERQUE RAMALHO :

- Escrevente Autorizada -Carimbo: 2590592 OP: Raquel Total:R\$4:00

#### FIRMA(S) RETRO

11.OF. DE NOTAS E PROTESTOS & IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 42 Centro - Maceio - Alagoas 'Rec r/ Semelhanca 1 firma(s): IJANIELE BARBOSA DA SILVA MACEIO, 04 de abril de 2019. Em Testemurho 371da yerdade

ONTES DE MIRANDA Tabeliao Vitalicio MARIANA P. DE M. L. DE EARTAS

Escrevente Substituta EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO

- Escrevente Autorizada -Carimbo:2612177 OP: Adriana Total:R\$ 4,00



CNPJ: 39.862.189/0001-67

Trav. São Francisco I, N° 80 A Ouro Preto / Maceió-AL



A INSTITUIÇÃO OURO PRETO localizada no Bairro do Ouro Preto em Maceió-AL é uma instituição humanitária que atua sem fins lucrativos com o objetivo de ajudar as famílias carentes mantida exclusivamente por doações de empresas e pessoas com o mesmo objetivo e com a ajuda de voluntários.

#### Missão

Fazer diferença na vida das pessoas com o foco no desenvolvimento e execução de atividades e projetos sociais inovadores, identificando as necessidades e agindo proativamente promovendo melhorias das condições de vida da comunidade e daqueles que buscam ajuda.

#### Visão

Ser uma Instituição que visa e contribui na melhoria de qualidade de vida de indivíduos que por muitas vezes são excluídos da sociedade, através de princípios que provam a sua excelência.

#### Valores

- Ética
- Competênciα
- Transparência
- Solidariedade
- Trabalho em Equipe
- Igualdade nas relações
- Diversidade



# **A**PRESENTAÇÃO

A Instituição Ouro Preto, fundada em 7 de Setembro de 2018 por moradores do bairro, com o objetivo de ajudar pessoas carentes, que vivem na região. Através de voluntários estaremos oferecendo alguns serviços para comunidade tais como:

Zumba, Futebol, Capoeira, Judô, Informática, Creche, Biblioteca, Doação de Alimentos, Leite, Sopa, Frutas, Alimentos entre outros.

Quanto mais você for capaz de ajudar as pessoas mais sucesso você terá!

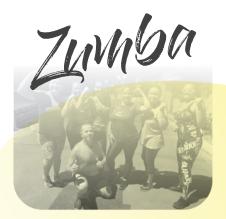


Filipe Silva
Presidente



Leildo Lima Vice-Presidente

#### **A**TIVIDADES













#### **F**otografias





# ABRACE ESTA INSTITUIÇÃO!

Venha fazer parte da nossa história! Saiba como contribuir.

# REDES SOCIAIS

Siga-nos no Instagram e Facebook e fique por dentro de nossa programação semanal.





# COMO NOS AJUDAR?

Mantemos a nossa sede e ações por meio de doações. Ajude-nos a continuar com este trabalho. Faça sua doação de roupas, alimentos, materiais de limpeza ou dinheiro pelo

nosso telefone: (82) 98823-2012





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUICAO OURO PRETO DANDO AS MAOS

CNPJ: 39.862.189/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:10:05 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **C403.0231.1F93.6F71** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 39.862.189/0001-67

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/03/2021

Emitida às 17:25:00 do dia 27/01/2021

Código de controle da certidão: 1FE2-6019-B717-4CDA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

#### CERTIDÃO ESTADUAL

### FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 002954583 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

#### Observações:

- 1 A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 às 17h46min.

PEDIDO N°:





PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2021

**AUTOR: Vereador Chico Filho** 

"Dispõe sobre a comercialização de produtos, serviços, alimentos e bebidas por meio de food trucks/traillers, food bikes e service trucks/traillers, em vias e áreas públicas no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Maceió, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E TERMINOLOGIA

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a comercialização de produtos, serviços, alimentos e bebidas, em veículos automotores adaptados denominados "food trucks/traillers", "food bikes" e "service trucks/traillers", tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas do tipo traillers e bicicletas, sem prejuízo da sua conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não se aplicam às feiras livres licenciadas pela Administração Municipal, outros comércios de ambulantes ou quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:



- I "food truck": veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios manipulados e bebidas, mas com predeterminação do local pelo Poder Público Municipal;
  - **II** "food trailler": veículo sem propulsão autônoma, destinado à comercialização de gêneros alimentícios manipulados e bebidas, em ponto fixo predeterminado pelo Poder Público Municipal;
- III "food bike": bicicleta adaptada para a comercialização de gêneros alimentícios manipulados e bebidas, mas com predeterminação do local de circulação pelo Poder Público Municipal;
- **IV** "service truck/trailler": veículo automotor ou veículo sem propulsão autônoma movido à reboque, que seja destinado para a comercialização de produtos não alimentícios e prestação de pequenos serviços, mas com predeterminação do local pelo Poder Público Municipal;
- **V** "food park": locais destinados ao comércio de alimentos e bebidas, em caráter permanente, sendo para locais públicos por meio de "food truck" e/ou "food trailer" e para locais privados podendo utilizar outros tipos de equipamentos além desses;
- VI produto ou alimento perecível: produto alimentício, "in natura", semipreparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo, que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento);
- VII produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, às características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade;



VIII - chamamento público: procedimento administrativo para, em face do interesse público, obter o maior número possível de interessados, devendo ser promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, conforme critérios estabelecidos pela Administração Pública em edital;

**IX** - termo de permissão de uso - TPU: é ato unilateral, discricionário, oneroso e precário pelo qual a Administração Municipal consente à pessoa jurídica ou ao microempreendedor individual habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de "food trucks/traillers", "food bikes" e "service trucks/traillers", cumpridas as exigências legais;

**X** - evento transitório: exercício temporário de atividade econômica, cultural, esportiva, recreativa, musical, artística, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, com fins lucrativos ou não, que gere, em maior ou menor grau a concentração ou afluência significativa de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares ou não, e a intervenção relevante em logradouro público.

- **Art. 3º.** Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios fundamentais:
  - I promoção de incentivos ao microempreendedor;
  - II incentivo às soluções sustentáveis;
- III impulso às resoluções tecnológicas e/ou inovadoras, visando a adoção de práticas de cidades inteligentes no espaço público utilizado; e
  - IV estímulo e contribuição com a promoção de eventos gastronômicos.



#### CAPÍTULO II

#### DO COMÉRCIO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, ALIMENTOS E BEBIDAS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS

- **Art. 4º.** O comércio de produtos, serviços, alimentos e bebidas, em vias e áreas públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.
- **Art. 5º.** Serão observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as determinações do Conselho Nacional de Trânsito Contran que versarem sobre as especificações técnicas acerca das características dos veículos automotores de forma a garantir a segurança e, eventualmente, não prejudicar o trânsito, a fluidez, o conforto e a defesa ambiental.
- **Art. 6º.** Para fins de instalação, o Poder Executivo estabelecerá em decreto regulamentar:
- I as categorias dos equipamentos, que serão utilizados no exercício da atividade, bem como as suas características e requisitos mínimos;
  - II os produtos, serviços, alimentos e bebidas que poderão ser licenciados;
  - **III -** os locais e quais atividades poderão utilizar mesas e cadeiras.
- **Art. 7º.** Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a utilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.



- **Art. 8º.** O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.
- **Art. 9º.** Poderão ser objeto de permissão de uso as vias e logradouros públicos, praças e parques municipais previamente definidos pela Administração Municipal em decreto regulamentar.
- **Art. 10.** Fica vedado o estacionamento de "food trucks/traillers", "food bikes" e "service trucks/traillers":
  - I na faixa de areia de praia;
- II que de alguma forma promova obstrução da via pública, causando obstáculo para circulação de pedestres e/ou o fluxo de veículos.
- **Art. 11.** A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a livre circulação de pedestres, não ocupando a faixa livre (passeio) da calçada, que deve ser maior ou igual a 2,00 m (dois metros).
- **Art.12.** A definição dos pontos para o exercício de comércio deverá observar os seguintes limites mínimos e condições:
  - I atender às regras de circulação do Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- II não obstruir o rebaixamento do meio-fio para acesso de pessoas com deficiência;
  - **II –** preservar a distância mínima de 5m (cinco metros) de:
  - a) cruzamento de vias;
  - **b)** faixas de pedestres;
- **c)** pontos de ônibus e de táxis e de qualquer outro tipo de serviço de transporte público regulamentado.
- III a distância mínima de 3m (três metros) de equipamentos públicos,
   hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;



III – a distância mínima de 5m (cinco metros) de monumentos tombados, salvo autorizações especiais;

- IV a distância mínima de 50m (cinquenta metros) de:
- a) bares, restaurantes e lanchonetes;
- b) entradas e saídas de estabelecimentos com comércio varejista de alimentos e de mercados municipais que comercializem categorias de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias, incluindo as típicas, iguais ou semelhantes;
  - V não estar em frente aos portões de acessos de:
- a) hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;
  - **b)** estabelecimentos de ensino;
  - c) repartições públicas;

VI – quando estiver em frente a condomínios e residências deverá apresentar documento de autorização expressa do proprietário, morador, inquilino e/ou condôminos, sendo esta última autorizada por meio de ata de assembleia.

**Parágrafo único.** A condição tratada no inciso V poderá ser permitida desde que não cause prejuízos à circulação de trânsito, principalmente às operações de embarque e desembarque, e que apresente documento de autorização expressa do estabelecimento.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO**

**Art. 13.** Incumbe ao órgão municipal de posturas:



- I estabelecer, através de decreto regulamentar, o número de permissões de uso a serem outorgadas nas vias e áreas públicas sob sua administração;
- II instituir, por meio da divulgação de edital de chamamento público, o processo de seleção dos interessados;
- III fixar o valor do encargo patrimonial a ser mensalmente pago pelo permissionário.
- **Art. 14.** A indicação dos locais passíveis de outorga de permissão de uso e o chamamento público serão divulgados sempre que houver disponibilidade de locais, respeitando a validade das permissões emitidas, a critério da autoridade responsável pertencente ao órgão municipal de posturas.
- **Art. 15.** Poderão ser objeto de permissão de uso as vias e logradouros públicos, praças e parques municipais previamente definidos pela Administração Municipal, nos termos desta Lei.
- **Art. 16.** O Município mapeará os locais para exercício das atividades descritas nesta lei e promoverá chamamento público para habilitação dos interessados, mediante o estabelecimento de requisitos objetivos para sua seleção, observados os seguintes princípios:
  - I garantia da utilidade econômica da exploração em favor do interesse público;
- II isonomia de oportunidades para os interessados, sem prejuízo da especificação de requisitos legais e econômicos para outorga da titulação jurídica da ocupação dos espaços públicos;
  - **III -** cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública.
- **Art. 17.** O chamamento público poderá contemplar uma ou mais áreas para seleção dos interessados, inclusive segmentando-as em blocos segundo regras específicas, por princípio de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.



**Parágrafo único**. Os interessados serão selecionados por método impessoal de escolha, nos termos do edital do chamamento público.

- **Art. 18.** São requisitos objetivos a serem exigidos no edital de chamamento público, dentre outros:
- I documento de identificação oficial com foto, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência dos sócios da pessoa jurídica, bem como, do microempreendedor individual;
- II Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, no caso de microempreendedor individual;
  - III registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, para os demais tipos de sociedades empresárias admitidas no direito;
- V prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI declaração de que não é detentor de outro termo de permissão de uso ou autorização de comércio de alimentos em vias públicas no Município de Maceió;
  - VII prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Maceió;
- **VIII -** certificação de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos, em nome do responsável, com carga horária mínima de 20h (vinte horas), realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária N° 216, de 15 de setembro de 2004, para os casos de comércio de alimentos e bebidas;
- IX projeto da atividade que pretende desenvolver, indicando o tipo do equipamento, a extensão da área de ocupação pretendida, bem como, a pretensão do uso de mesas e cadeiras e os produtos a serem comercializados; e



- X documentos de regularidade do veículo, respeitadas as legislações específicas de trânsito.
  - Art. 19. O Edital do Chamamento Público definirá, no mínimo:
- I a relação dos locais sujeitos à habilitação dos interessados para exploração da atividade;
  - II as condições de habilitação;
  - III o regime geral dos encargos mensais devidos pela ocupação;
  - IV a categoria do equipamento a ser utilizado;
  - V o horário de ocupação do espaço público e a rotatividade;
  - VI o prazo de duração da permissão de uso;
  - VII os direitos e obrigações dos permissionários;
  - VIII as consequências do descumprimento das obrigações;
- IX as condições para a revogação, cassação ou modificação da permissão de uso; e
  - **X** os critérios de seleção e desempate.
- **Art. 20.** O edital de chamamento público deverá estabelecer como critério de seleção das propostas a contagem de pontos, no qual, os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que a maior nota corresponderá a 1ª (primeira) classificada e assim sucessivamente.
- § 1°. Deverão ser observados como quesitos de avaliação, sem prejuízo de outros que por ventura venham ser estabelecidos quando da elaboração do Edital, as propostas que contenham:
  - I projeto de melhoria ou conservação do entorno da área;
- II a implementação de recursos que contribuam com a sustentabilidade e preservação do espaço público, como separação de lixo e reciclagem;



- § 2°. Fica estabelecido como critério de desempate o sorteio.
- § 3º. O edital de chamamento público poderá prever a possibilidade do interessado se habilitar em mais de um espaço para exercício da atividade, no entanto, a administração municipal concederá a outorga da permissão de uso para somente 01 (um) espaço público por interessado, através de manifestação deste no momento da definição da outorga de permissão de uso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA PERMISSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- **Art. 21.** O exercício das atividades referidas nesta lei é exclusivo do titular da permissão de uso regularmente outorgada, em virtude do processo de seleção constante de chamamento público, observado o cumprimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório.
- **Art. 22**. A permissão de uso é ato unilateral, precário, oneroso e pessoal, revogável a qualquer tempo por interesse público da Administração Municipal, sem direito de indenização do permissionário em qualquer hipótese de cessação dos seus efeitos.
  - § 1º. São elementos mínimos a constar no TPU:
  - I a indicação do outorgante e do outorgado;
- II a identificação do local objeto da permissão, com todas as características que o distingam;
  - III o horário de exercício da atividade;
  - IV a tipologia do equipamento e suas dimensões para exercício da atividade;
  - V prazo de validade da permissão.



- § 2º. O TPU para comércio de alimentos constitui documento indispensável para o estacionamento dos equipamentos nas vias e áreas públicas, bem como para o início e regular exercício da atividade.
- § 3º. Não será concedido mais de um TPU de uso à mesma pessoa jurídica ou a mesma pessoa física no caso do microempreendedor individual (MEI), nem àquela composta por um ou mais sócios de pessoa jurídica já detentora da permissão.
- § 4º. A concretização da entrega do TPU ocorrerá quando da comprovação da regularidade do equipamento, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.
- **Art. 23.** É condição indispensável para a vigência da outorga o cumprimento, pelo permissionário, de todos os requisitos que o habilitaram para a seleção do espaço público e, ainda, das normas de vigilância sanitária e posturas urbanas.
- **Art. 24.** O termo de permissão de uso será concedido pelo período de 03 (três) anos.
- § 1º. No caso do microempreendedor individual, será admitida exclusivamente a sua transferência ao cônjuge ou companheiro(a), sobrevivente ou ao sucessor necessário, pelo prazo restante da sua vigência, em caso de falecimento do titular da permissão, ou, ainda, em caso de enfermidade física ou mental do titular, que impeça a continuidade do seu exercício no prazo de sua vigência.
- § 2º. Havendo concomitância de vários sucessores pleiteando a permissão, observar-se-á a seguinte regra de precedência, sucessivamente:
  - a) cônjuge ou companheiro(a);
  - b) descendentes, com preferência dos mais velhos, até o 3º (terceiro) grau;
  - c) ascendentes, até o primeiro grau.



- § 3º. No caso de litígio entre os sucessores referidos no parágrafo anterior, sob nenhuma hipótese haverá suspensão do prazo de vigência da permissão de uso, nem renovação da sua outorga.
- § 4º. Ocorrerá a revogação da permissão da pessoa jurídica, nos casos de fusão, incorporação, cisão, alienação e nos casos de alteração total do quadro societário ou transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações a terceiros.
- **Art. 25.** A critério da Administração Municipal, fundado em interesse público, poderá ser determinada a realocação do espaço reservado para o exercício da permissão de uso, sem prejuízo da manutenção das demais condições estabelecidas no seu termo.

**Parágrafo único.** Na realocação decorrente do disposto no **caput** deste artigo, será assegurado, tanto quanto possível, a proximidade com o local originalmente previsto na permissão de uso.

- **Art. 26.** Ao permissionário é facultado solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público até a data do cancelamento.
- **Art. 27.** Em caso de eventos transitórios, promovidos por ente público ou particular, o órgão municipal de posturas poderá conceder licença específica para os permissionários já cadastrados ou terceiros participantes em condições especiais, para exercício de sua atividade no equipamento público, com vinculação de data e horário do evento, mediante pedido de habilitação dos interessados e sorteio, desde que cumpridas as demais exigências desta Lei.

#### **CAPÍTULO V**

DO ENCARGO MENSAL DE OCUPAÇÃO



**Art. 28.** Os permissionários pagarão, a título de contraprestação pelo uso do espaço público, encargo mensal de natureza patrimonial, segundo a fórmula a seguir:

Vep =  $a \times Ae \times 3,75 \times K$ , onde:

- I Vep é o valor do encargo patrimonial mensal devido pelo permissionário;
- II a é a alíquota constante por região, conforme tabela constante no anexo único;
- **III -** Ae é a área, em metros quadrados, reservada à ocupação exclusiva do veículo e seus equipamentos;
- IV Ké o coeficiente multiplicador para compatibilização financeira do encargo,variando de 0,5 (meio) a 2 (dois inteiros).
- **Art. 29.** O coeficiente multiplicador para compatibilização financeira do encargo (*K*) levará em consideração os seguintes fatores:
- I a localização do espaço, mediante a correspondência do valor patrimonial da área ocupada em face de outros empreendimentos existentes no entorno, precificáveis para o exercício da atividade econômica;
  - II a expectativa de demanda de consumidores para a área;
- **III -** as sazonalidades de qualquer espécie que impliquem incremento ou decréscimo no volume de consumidores; e
  - IV a transitoriedade de eventos.
- **Art. 30.** O encargo mensal será pago pelo permissionário ao município até o quinto dia útil do mês de referência, constando o seu valor do respectivo edital de chamamento público, assegurada a sua atualização monetária anual.
- § 1º. O valor do encargo mensal será anualmente atualizado, na data do vencimento de cada ano da permissão de uso, por portaria do titular do órgão de



posturas, publicada no Diário Oficial do Município, automaticamente incidente na emissão da guia de pagamento respectiva.

- § 2º A atualização dar-se-á pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- § 3º O não pagamento, pelo permissionário, do encargo mensal de ocupação, importará em notificação para quitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cassação do TPU, sem qualquer direito de indenização, promovendose automaticamente a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal para cobrança judicial.
- **Art. 31.** Ficam estabelecidos nessa Lei os seguintes incentivos aos permissionários nos 12 (doze) primeiros meses da permissão de uso:
- I para o microempreendedor individual MEI, redução de 50% (cinquenta por cento) do encargo patrimonial a ser mensalmente pago; e
- II para o microempresário ME, redução de 25% (vinte e cinco por cento)
   do encargo patrimonial a ser mensalmente pago.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIOS

- **Art. 32.** Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pelo órgão de posturas municipais, o permissionário fica obrigado a:
- I responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão, inclusive as estabelecidas no decreto que regulamentar esta lei;
- II estar quite com a outorga de permissão, bem como, os encargos devidos em razão do exercício da atividade:



- **III -** afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu termo de permissão de uso e o alvará de localização e funcionamento;
- IV afixar, em lugar visível, as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído por meio da Lei nº 8078/90;
- V manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como, o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local adequado, observando-se os horários de coleta;
- **VI -** coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;
  - VII obedecer às normas de prevenção e proteção contra incêndios;
- **VIII -** manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigir e zelar pela de seus auxiliares:
- IX manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequada,
   providenciando os consertos que se fizerem necessários;
- **X** manter cópia do certificado de curso de boas práticas realizado pelo titular da permissão de uso e por seus auxiliares, promovido pelos órgãos competentes, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação MEC, ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;
- **XI -** obter autorização prévia da autoridade que expediu o termo de permissão de uso para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados;
  - **XII -** exercer a atividade nos limites do local demarcado;
- XIII portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão e agentes públicos, de forma a não perturbar o sossego público;



- **XIV -** transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;
- XV disponibilizar aos clientes condições mínimas de higienização;
- XVI manter sede ou filial no Município de Maceió; e
- XVII cumprir as demais determinações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** As informações sobre os alimentos comercializados deverão ser disponibilizadas pelos comerciantes aos consumidores, na forma preceituada pelas normas de legislação de consumo e sanitária aplicáveis.

- **Art. 33.** Caberá ao permissionário obter a necessária ligação elétrica perante à distribuidora.
- **Art. 34.** É proibido ao permissionário, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pelo órgão de posturas municipais:
- I promover alterações ou adaptações no equipamento sem prévia autorização da autoridade que expediu o termo de permissão de uso;
- II ceder ou alugar o "food trucks/traillers", "food bikes" e "service trucks/traillers" para terceiros que comercializem mercadorias não autorizadas e/ou distintas do seu ramo de atividade;
- III manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos e bebidas em desconformidade com o ramo de atividade que conste no TPU;
- IV depositar caixas, utensílios ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com o termo de permissão de uso;
- **V** causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade, ficando obrigado a reparar, caso ocorra;
- **VI -** manter ou permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- **VII -** estacionar ou montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;



- VIII estacionar o equipamento em desacordo com a regulamentação expedida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelo órgão executivo municipal de trânsito;
- **IX -** utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros, edificações ou outros bens para a montagem do equipamento e/ou exposição das mercadorias;
- **X** perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
- XI comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária ou de consumo aplicáveis;
- XII fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, engradados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;
- **XIII -** jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
  - XIV o uso de energia elétrica às expensas do Município;
- XV utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos de planta, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- XVI manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento; e
  - XVII transferir a terceiros, a qualquer título, o exercício da sua atividade.
- § 1º. É vedado ao permissionário suspender o exercício da sua atividade por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos sem prévia comunicação ao órgão permitente, sob pena de cassação da permissão de uso.



§ 2º. A suspensão do exercício da atividade por interesse do permissionário não implicará qualquer alteração no prazo de vigência da permissão de uso, nem o isentará da obrigação de pagar o encargo mensal de ocupação.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- **Art. 35.** É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores adaptados "food trucks/traillers", "food bikes" e "service trucks/traillers".
- **Art. 36.** Detectadas quaisquer irregularidades, será instaurado processo administrativo mediante autuação do infrator pelos órgãos competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.
- § 1º. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao infrator, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.
- § 2º. As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um órgão, respeitadas as devidas competências.
  - **Art. 37.** Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - I advertência:
  - II suspensão pelo período de 10 (dez) dias consecutivos;
  - III multa;
  - IV apreensão de equipamentos e mercadorias;
  - V inutilização de produtos impróprios para uso ou consumo;
  - VI cassação.



- § 1º. Se após a aplicação da penalidade de suspensão, houver reincidência em nova infração da mesma gravidade, dentro do período de 12 (doze) meses, darse-á a aplicação da penalidade de cassação.
- § 2º. Reincidência é o cometimento de nova infração da mesma ou maior gravidade da anterior, no prazo de 12 (doze) meses do cumprimento da penalidade.
- § 3º. A apreensão consiste na tomada imediata de equipamentos, objetos, utensílios ou mercadorias vinculadas à infração.
- § 4°. A imposição de mais de duas suspensões, dentro do prazo de até 12 meses, importará a cassação da permissão.
- § 5°. A multa consiste na imposição da pena pecuniária quantificada segundo a natureza da infração, devendo ser paga depois de esgotada a via administrativa, se julgado procedente o auto de infração, observadas as seguintes disposições:
- I o atraso no pagamento da multa importará acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalidade;
- II o não pagamento da multa em até 60 (sessenta) dias após o seu vencimento autoriza a cassação da permissão outorgada ao permissionário;
- III a inadimplência no pagamento da penalidade importará a sua inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial, além de protesto cartorário; e
- **IV -** os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, devem ser atualizados, conforme prescrições do Código Tributário do Município de Maceió.
- **Art. 38.** Averiguada a infração, o permissionário será autuado pela fiscalização.
- **Art. 39.** As infrações punidas com multa, classificam-se de acordo com sua gravidade:
- I infração de natureza leve, punida com multa de 20% (vinte por cento) sob valor encargo;

 II - infração de natureza média, punida com multa de 50% (cinquenta por cento) sob valor encargo;

**III -** infração de natureza grave, punida com multa de 100 % (cem por cento) sob valor encargo.

Art. 40. Constituem-se infrações aos dispositivos desta Lei:

I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu termo de permissão de uso, o alvará de localização e funcionamento e a licença de vigilância sanitária:

Infração: Leve;

Penalidade: Advertência:

II - deixar de afixar, em lugar visível, a normas referentes ao direito do consumidor:

Infração: Leve;

Penalidade: Advertência;

III - estar em desconformidade com a higiene pessoal e do vestuário:

Infração: Leve;

Penalidade: Advertência;

IV - não apresentar à fiscalização o certificado de curso de boas práticas:

Infração: Leve;

Penalidade: Advertência e Multa:

**V** - deixar de se portar com urbanidade e/ou perturbar o sossego público:

Infração: Média;

Penalidade: Advertência e Multa;

**VI -** transportar os bens de forma a impedir ou dificultar o trânsito:

Infração: Leve;

Penalidade: Multa;

VII - manter ou permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento:

Infração: Leve;

Penalidade: Advertência e Multa;

VIII - deixar de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e o seu entorno:

Infração: Média;

Penalidade: Multa;

IX - manter o equipamento em estado de conservação e higiene inadequados:

Infração: Média;

Penalidade: Advertência, suspensão e multa, conforme o caso;

X - realizar alterações nos equipamentos utilizados, sem obter autorização prévia da autoridade que expediu o termo de permissão de uso:

Infração: Média;

Penalidade: Multa;

XI - exercer a atividade fora dos limites do local demarcado:

Infração: Média;

Penalidade: Advertência, multa e apreensão, conforme o caso;

XII - ceder ou alugar o "food trucks/traillers", "food bikes" e "service trucks/traillers" para terceiros que comercializem mercadorias não autorizadas e/ou distintas do seu ramo de atividade:

Infração: Grave;

Penalidade: Advertência, suspensão, cassação e multa, conforme o caso;

**XIII -** depositar caixas, utensílios ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com o termo de permissão de uso:

Infração: Média;

Penalidade: Advertência e apreensão;

**XIV -** comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária ou de consumo aplicáveis:

Infração: Média;

Penalidade: Multa, apreensão ou inutilização do produto;

**XV** - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento:

Infração: Grave;

Penalidade: Advertência e multa:

**XVI -** suspender o exercício da sua atividade por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos sem prévia comunicação ao órgão permitente:

Infração: Média;

Penalidade: Advertência, suspensão, cassação e multa, conforme o caso;

**XVII -** ficar inadimplente por período igual ou superior a 90 (noventa) dias com os encargos devidos:

Infração: Média;

Penalidade: Advertência, suspensão, cassação e multa, conforme o caso;

**XVIII -** deixar de coletar, armazenar e descartar todos os resíduos sólidos e líquidos e/ou descartar na rede pluvial:

Infração: Grave;

Penalidade: Multa;

XIX - descumprir as normas de prevenção e proteção contra incêndios:

Infração: Grave;

Penalidade: Multa, suspensão até a regularização e cassação, conforme o

caso;

**XX -** realizar ligação clandestina de eletricidade e água:

Infração: Grave;

Penalidade: Multa, suspensão até a regularização e cassação, conforme o

caso;

**XXI -** causar dano ao bem público ou particular:

Infração: Grave;

Penalidade: Multa;

XXII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros, edificações ou outros

bens para a montagem do equipamento e/ou exposição das mercadorias:

Infração: Média;

Penalidade: Advertência, multa, apreensão e demolição, conforme o caso;

**XXIII -** perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos

com a finalidade de fixar seu equipamento;

Infração: Grave;

Penalidade: Multa;

XXIV - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas,

engradados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de

alterar os termos de sua permissão;

Infração: Média;



Penalidade: Advertência, multa, apreensão e demolição, conforme o caso;

**XXV** - transferir a terceiros, a qualquer título, o exercício da sua atividade; e

Infração: Grave;

Penalidade: Cassação;

**XXVI -** deixar de manter sede ou filial no Município de Maceió.

Infração: Grave;

Penalidade: Cassação.

**Art. 41.** As infrações serão objeto de autuação administrativa pelo órgão municipal de posturas, devendo constar obrigatoriamente do auto de infração:

I - o nome do infrator, com sua qualificação;

**II -** o número da permissão, quando houver, data de sua validade e local do exercício da atividade;

III - a conduta infracional e seu enquadramento na legislação municipal;

IV - a penalidade aplicável e seu fundamento;

V - a data e o horário da sua ocorrência;

VI - o prazo para oferecimento da defesa, sob pena de revelia;

VII - a assinatura do agente de fiscalização e do infrator ou, em caso de recusa deste, a certificação da recusa pelo agente e assinatura de uma testemunha.

**Art. 42.** Caracterizada a gravidade no cometimento da infração que justifique a interdição do equipamento e/ou a apreensão imediatas de bens ou utensílios, será lavrado auto de interdição ou de apreensão imediata, descrevendo as medidas administrativas adotadas e os bens recolhidos.

Art. 43. A defesa administrativa será apresentada pelo autuado no órgão municipal de posturas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autuação,



referindo-se ao auto de infração e relacionando os seus fundamentos, documentos e demais provas com que o infrator impugna o auto de infração.

- **Art. 44.** A defesa administrativa deverá ser julgada por uma comissão formada por servidores públicos efetivos de carreira da fiscalização do órgão autuador, que possuam preferencialmente formação técnica ou jurídica ou notório conhecimento da legislação municipal, comunicado o resultado do julgamento ao autuado, mediante notificação de ciência da decisão.
- **Art. 45.** Da decisão caberá recurso ao Secretário do órgão municipal atuador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 46.** O decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá também regras sobre:
- I locais e horários de estacionamento de "food trucks/traillers", "food bikes" e "service trucks/traillers", bem como as características e requisitos mínimos que deverão ser observados para o seu funcionamento;
- II a organização de eventos em vias e áreas públicas, ou em áreas privadas,
   com comercialização de alimentos por meio dos equipamentos previstos nesta Lei;
- **III -** o comércio de alimentos e bebidas alcoólicas em eventos organizados por particulares e/ou pela Administração Municipal, desde que em vias e áreas públicas ou em áreas privadas de uso comum, que envolvam a participação de "food trucks/traillers" e "food bikes";
- IV a realização de feiras gastronômicas que envolvam a participação de "food trucks/traillers" e "food bikes";



V - promoção e incentivos ao microempreendedorismo; e

VI - a rotatividade dos equipamentos descriminados nesta lei nos pontos predeterminados.

**Art. 47.** Aos permissionários sujeitos à disciplina desta lei, obrigados ao pagamento da contraprestação mensal pecuniária decorrente da permissão e uso do solo urbano, não incidirá a cobrança da taxa de licença de uso e ocupação do solo urbano disciplinada pela legislação tributária municipal.

**Art. 48.** Os equipamentos que forem encontrados em área pública, fora do espaço permitido pelo Poder Público ou sem o porte do termo de permissão de uso, poderão ser imediatamente apreendidos.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 6.633, de 27 de abril de 2017.

**Art. 50.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador



# ANEXO ÚNICO TABELA DA ALÍQUOTA CONSTANTE POR REGIÃO

ALÍQUOTA CONSTANTE		
REGIÃO A	REGIÃO B	REGIÃO C
9,00	7,00	5,00

Para efeitos deste Anexo, entende-se por:

- a) **Região A:** Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol, Mangabeiras e Poço.
- b) **Região B:** Jaraguá, Ponta da Terra, Gruta de Lourdes, Pinheiro, Pitanguinha, Sanatório, Pontal da Barra, Tabuleiro dos Martins, Trapiche da Barra, Prado, Serraria, Antares, Guaxuma.
- c) **Região C**: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, São Jorge, Ouro Preto, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fernão Velho, Riacho Doce, Pescaria, Ipioca, Garça Torta, Rio Novo, Benedito Bentes, Santa Lúcia, Santa Amélia, Jardim Petrópolis, Petrópolis, Canaã, Santo Amaro, Chã da Jaqueira, Bom Parto, Mutange, Cidade Universitária, Clima Bom, Santos Dumont.



#### **JUSTIFICATIVA**

O fenômeno conhecido como "food truck" surgiu a alguns anos, gerando a necessidade de regulamentar esta atividade nos espaços públicos. Em 27 de abril de 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº 6.633, que regulamenta a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas, a qual denomina "comida de rua", no âmbito da administração municipal.

A referida Lei estabeleceu alguns requisitos para instalação e aquisição da permissão de uso do espaço. Como limites mínimos de distância do "food truck" em relação a alguns pontos de referências da cidade. Mas tais pontos tornaram-se inviáveis para aplicação da Lei pois não foram encontradas áreas públicas passíveis de instalação dos pontos dos "food trucks".

A Lei também não regulamenta as modalidades de "food trucks/traillers", "food bikes", "service trucks/traillers" e "food park".

A presente proposta revoga a lei municipal em vigor, e regulamenta as modalidades existentes do "food trucks/traillers" com critérios objetivos, predefinindo que por decreto o Poder Executivo definirá quais áreas podem ser ocupadas, além de estabelecer condições de funcionamento, proibições, normas de fiscalização dentre outras coisas.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

#### PROJETO DE LEI № /2021

Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído, no Âmbito Municipal, no Calendário Oficial Município de Maceió, o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Nascituro ser humano que tem vida intrauterina, ou seja, aquele que foi concebido mas ainda não nascido.

Art. 2º - No Dia do Nascituro o Município de Maceió, por meio do órgão competente, poderá divulgar e promover campanhas informativas, palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único. As escolas da rede pública municipal serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º - No mês de Outubro será, ainda, comemorada a "Semana da Vida", na qual serão promovidas campanhas de prevenção à gravidez, principalmente com foco na adolescência, palestras e seminários sobre maternidade e paternidade responsáveis, a importância do prénatal e do aleitamento materno, assim como direitos sociais e assuntos correlatos.

Parágrafo único. A "Semana da Vida" será compreendida entre os dias 01 e 07 de Outubro, anualmente.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

§1º. O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais e Organizações Religiosas, Organizações Não Governamentais – ONG's e Movimentos Sociais interessados, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.



§2º. Serão desenvolvidos projetos educacionais visando à cidadania, orientação e segurança alimentar às famílias, em especial às gestantes, às lactantes e às crianças.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art.  $6^{\circ}$  - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 04 de Janeiro de 2021.

GABY RONALSA Vereadora por Maceió



### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do inciso V do art. 1º da Constituição Federal de 1988¹, tem-se que o pluralismo político e de ideias é elemento constitutivo do regime democrático brasileiro. Tal encerra o dever estatal não só de resguardar a liberdade de manifestação de pensamentos como de fomentar o debate. Nesse sentido, põe-se em destaque a reflexão sobre a saúde da mulher, a gravidez e os direitos do nascituro, temáticas centrais para o interesse das presentes e futuras gerações.

Daí que, a exemplo de legislações dos diversos níveis federativos, faz-se oportuna, em Maceió, a instituição de período de reflexão e debate em torno do nascituro. A natureza laica do governo brasileiro não exclui a tradição e as crenças da população, como jeitos de ser e de viver; são expressões de diversidade e valores constitutivos do patrimônio pacional

De conseguinte, convém aos entes federativos, abertos à diversidade de ideias, promoverem a reflexão sobre valores presentes na Sociedade, experiências, tradição, ética, religião, etc. E, longe de atentar contra a liberdade de pensamento, trata-se sua proteção.

Nessa ordem de ideias, no dia 08 de outubro a Igreja Católica comemora o Dia do Nascituro, que vem do Latim *Nascituru*, que significa "aquele que há de nascer". Referida data celebra o direito à proteção da vida e saúde, à alimentação, ao respeito e, principalmente, a um nascimento sadio da criança. O objetivo é suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade o reconhecimento do sentido e valor da vida humana, em todos os seus momentos.

Desde o ano de 2005, a Igreja Católica realiza entre os dias 1º a 07 de outubro a Semana Nacional da Vida, instituída pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, culminando com o Dia do Nascituro (08), é, inclusive, uma data fixa no calendário da CNBB.

Cabe mencionar que, na esfera nacional, tramita o Projeto de Lei nº 478/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro.

Destaque-se, ainda, a existência, em âmbito estadual, da Lei nº 8.127, de 24 de

0

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) V - o pluralismo político.



julho de 2019, razão pela qual torna-se importante a presente proposição abrangido a esfera municipal.

Cabe salientar, evitando discussões alheias ao retro projeto de lei, que a realização do "Dia do Nascituro" e da "Semana da Vida" não conflita com os resultados de julgamentos proferidos ou em andamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal acerca do direito à interrupção de gravidez nos casos de anencefalia (ADPF 54), em razão da contaminação do bebê pelo chamado "Zika" vírus (ADI 5581) e ainda a autorização para o aborto voluntário até a 12ª semana de gestação (ADPF 442). Isso porque o objeto das referidas ações consiste na autorização para a interrupção da gravidez da gestante enquadrada nas referidas hipóteses, ao passo que, para além das tormentosas discussões travadas nos processos, o projeto ora apresentado tenciona apenas divulgar, sob os enfoques ético e humano, a natureza do nascituro e da maternidade, inclusive com a informação sobre os serviços assistenciais fornecidos pelo município em favor da mães carentes de recursos. É certo que as ações de divulgação encetadas pelo projeto de lei nunca poderão se traduzir em empecilho à interrupção da gestação, desde que reconhecidas como lícitas pela Suprema Corte.

De mais a mais, considerando os severos impactos do procedimento abortivo na vida da mulher, é dever dos entes federativos oferecerem a ela todas as informações para sua decisão, como imperativo médico de consentimento livre e esclarecido. Nos termos do art. 46 do Código de Ética Médica, é vedado ao profissional efetuar "qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu representante legal, salvo em iminente perigo de vida". Mas, como poderão as mulheres decidirem sobre tão delicada situação, valendo-se de possíveis decisões do STF, se não conhecem a gravidade e consequências de suas decisões sob os pontos de vista físico e psíquico? A resposta pode ser encontrada neste projeto, a partir da ampla divulgação da natureza do nascituro e sua íntima ligação com as mulheres.

No que respeita à fonte de custeio, assinale-se que as despesas para a realização das ações propostas são baixas, seja porque os equipamentos públicos para eventos e palestras já estão à disposição, seja porque organizações religiosas, ONG's e movimentos da sociedade civil poderão ser parceiros na realização das atividades.



Sendo assim, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, o que, desde já solicita.

Maceió/AL, 04 de Janeiro de 2021.

GABY RONALSA Vereadora por Maceió



PROJETO DE LEI № /2021

Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos no âmbito deste Município.

Art. 2º - Caso o estudo indique a necessidade de implantação de infraestrutura cicloviária na execução das obras de construção, melhoria e/ou ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos municipais, deverá ser considerada a execução concomitante da infraestrutura cicloviária necessária.

Parágrafo Único. Os prédios dos órgãos públicos municipais devem incluir vestiário com chuveiro assim como local adequado para estacionar as bicicletas (paraciclos).

Art. 3º - Os projetos que se encontram em fase de elaboração, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Parágrafo Único. Na hipótese de novas vias concedidas à administração privada, deverá haver a adequação dos contratos de concessão vigentes, em idêntico prazo do previsto no **caput**.

- Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de janeiro de 2021.

GABY RONALSA Vereadora – DEM



#### **JUSTIFICATIVA**

Referido Projeto tem como objetivo atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC.

O presente dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do município de Maceió, tendo por base a realidade nacional relativa à mobilidade urbana no Brasil.

A busca de alternativas para o trânsito cada vez mais intenso e caótico, em especial nas grandes cidades, bem como a conscientização quanto à necessidade de se preservar o meio ambiente e a saúde do trabalhador têm levado à construção de ciclovias em várias cidades por todo o mundo, no esforço de se ampliar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Convém observar, ademais, que, mesmo que não levemos em conta os fatores acima relacionados – trânsito, meio ambiente e saúde – frequentemente o uso da bicicleta é o preferível, por ser o mais rápido e o de mais fácil acesso para o trabalhador, principalmente nos centros urbanos.

Deve-se salientar ainda que o Brasil possui uma importante norma de acessibilidade e mobilidade urbana, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, cujo art. 4º define, entre os modais de transporte, o modo não motorizado, que se utiliza do esforço humano ou da tração animal. Nessa modalidade insere-se, naturalmente, o uso das bicicletas.

Além disso, supramencionada *legis* apresenta, em seu art. 6º, as diretrizes que orientam a Política Nacional de Modalidade Urbana, dentre as quais encontra-se a priorização dos modos de transporte não motorizados, incluindo as bicicletas e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado. E, em seu art. 24, estabelece que as cidades com mais de 20.000 habitantes deverão ter Plano de Mobilidade Urbana, o qual deve ter como princípio, entre outros, a integração dos modais de transporte público com os não motorizados.



Nesse mesmo sentido, o art. 23 da Lei de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em seus incisos I ao VI, versa acerca da restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados, bem como da dedicação de espaço exclusivo, nas vias públicas, para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados.

Destarte, diante da nova realidade e da legislação federal que quer estimular o aumento da utilização da bicicleta, nada mais justo que se implantar as condições necessárias para tanto. Assim sendo, para que o cidadão possa optar por deixar de usar o carro ou o ônibus e utilizar a bicicleta como meio de transporte, colaborando para um meio ambiente sustentável e um trânsito menos caótico, preservando, ainda, sua saúde, necessita, como contrapartida do Poder Público, ou seja, Prefeitura, pelo seu esforço em adotar o uso de bicicleta, da criação de infraestrutura cicloviária eficaz e funcional, que é o que se propõe.

Diante do exposto, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de janeiro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

- **Artigo 1º**. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.
- **Artigo 2º**. O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:
- I Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;
- II Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus
   COVID-19;
- III Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;
- IV Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

- V Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;
- **Artigo 3º -** O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.
- Artigo 4º O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMAS; da Comissão de Educação da Câmara Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.
- **Artigo 5º -** A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.
- **Artigo 6º -** Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:
- I Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
  - II Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;
  - III Estabelecimento do funcionamento das escolas;
- IV Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;
  - IV Reorganização do calendário escolar;
- V Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Artigo 7º -** O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

- I Distanciamento entre os alunos na sala de aula;
- II Demarcação das áreas comuns;
- III Medidas de higienização das escolas;
- IV EPIs obrigatórios;
- V Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- VI Atendimento diferenciado para grupos de riscos;
- VII Informativos virtuais;
- VIII Monitoramento de temperatura;
- X Orientações aos pais e familiares;
- XI Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;
- XII Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;
- XIII Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).
- **Artigo 8º** As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.
- **Artigo 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.
  - **Artigo 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_DE \_\_\_\_ DE 2021.

### JOÃO CATUNDA

#### Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade dispor ao Poder Executivo regulamentações para criação de diretrizes e protocolo visando a retomada das atividades educacionais no Município de Maceió, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos.

A pandemia do COVID-19 "Coronavirus" iniciada no ano de 2020 fez com que houvessem paralisações no mundo em decorrência da alta taxa de transmissibilidade do vírus na sociedade. Em vista disso, a educação fora altamente prejudicada em sua totalidade visto que foram suspensas as aulas presenciais até o presente momento.

Isto posto, é válido ressaltar que a educação é um direito assegurado por nossa Constituição Federal, sendo considerada um dos pilares da edificação do cidadão, garantindo seu desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, para o desenvolvimento do nosso município.

Sendo assim, é de suma importância que o Poder Executivo busque estabelecer um protocolo para a retomada das atividades educacionais de forma segura para os alunos, profissionais e seus familiares, visando o retorno as aulas presenciais sem que haja prejuízo para os alunos através da educação ofertada pelo município.

Desta forma, em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

#### JOÃO CATUNDA

#### Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

## PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

- **Artigo 1º** Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação SEMED, poderão unificá-las em caráter opcional, totalizando de 40 a 50 horas semanais desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulo de cargos.
- § 1º A unificação que se refere o *caput* deverá ser requerida a Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- § 2º Para efeitos de identificação do servidor, a matrícula que será mantida após a unificação será a mais antiga.
- **Artigo 2º** O nível de matrícula única será considerado automaticamente após a unificação prevista no artigo 1º, ficando assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas, calculando-se proporcionalmente essas vantagens de acordo com a carga horária.
- **Artigo 3º** O professor informará no próprio requerimento de unificação a qual unidade de ensino pretende ficar lotado em caso de estar ativo em escolas distintas, devendo a Secretaria Municipal de Educação disciplinar sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_DE \_\_\_\_ DE 2021

> JOÃO CATUNDA Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter facultativo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Tal ação vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula, possibilitando maior disponibilidade dos professores, além de que poderá beneficiar na fase de requerer a aposentadoria tendo em vista a junção do tempo e valores da contribuição. Ainda mais, o educador trabalhando em uma única escola, por exemplo, também é fator de melhor rendimento no processo ensino-aprendizagem.

Desta forma, é evidente a valorização que os professores terão, fortalecendo assim o sistema de ensino educacional do nosso munícipio a partir de maior integração dos professores em sala de aula.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_DE \_\_\_\_ DE 2021.

JOÃO CATUNDA

Vereador



### PROJETO DE LEI Nº

/2021.

## DENOMINAÇÃO DE RUA

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos a Rua 26 do Conjunto Graciliano Ramos, localizada no bairro Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de janeiro de 2021.

Vereadora



## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado vem conferir a Rua 26 (principal Avenida) do Conjunto Graciliano Ramos, localizada no bairro Cidade Universitária, nesta cidade, o nome de **Dr. Artanhan Marcelino dos Santos.** 

Dr. Artanhan, como era conhecido, nasceu em Fernão Velho, nesta cidade, foi funcionário da Prefeitura e Secretário de Finanças na gestão do então prefeito Sandoval Cajú, foi candidato a vereador pelo MDB, morou muitos anos no bairro Ponta Grossa e foi um dos fundadores da Praça Moleque Namorador, onde deixou muitas amizades.

Foi morador da Rua em referência por mais de 18 anos, quando veio a falecer em junho de 2011. Conselheiro e amigo de todos, deixou seu nome na história de Maceió, conhecia todos os bairros e suas histórias. Por isso e por muitas outras razões que constam na sua biografia é que fui procurada por vários moradores e familiares para que esta Casa preste essa justa homenagem.

Portanto, peço aos meus pares para que seja aprovado o Projeto de Lei que hora apresento nesta Casa.

Vereadora

## Drº ARTANHAN MARCELINO DOS SANTOS

Nascido em 10/12/1933, Fernão Velho, serviu a aeronáutica, trabalhou na Petrobras, foi Secretário de Sandoval Caju, Funcionário da Prefeitura e Secretario de Finanças, foi aluno do CESMAC e fez parte da 1° turma de Direito da mesma instituição, teve destaque como candidato a vereador do antigo MDB, fez destaque nas campanhas do ilustre José Tavares, Dilton e Dilson Simões. Morou muitos anos da Ponta Grossa, foi um dos fundadores da Praça Moleque Namorador, onde deixou muitas amizades.

Hoje, como morador do Conjunto Graciliano Ramos há mais de 18 anos, onde na sua aposentadoria foi destaque, conselheiro e amigo deixou varias amizades, quando sempre estava presente na padaria do Terminal do Graciliano e destacava até, com certas crianças que o chamavam de Vô Dartanhan, este era o meu pai Dr. Artanhan Marcelino dos Santos.

Gostaria de fazer esta homenagem ao homem, além de ser meu pai, deixou seu nome na historia de Maceió, conhecia todos os bairros suas historias, teve vários amigos, Dr. Milton Hênio, José Tavares, Dilson Simões, José Holanda, Paulo Holanda, Chico e Tonho Holanda... São muitos, sendo que Sandoval Caju, Suruagy, Pedro Onofre estes eu não poderia esquecer.

Gostaria de homenagea-lo colocando o nome da Principal Avenida do Conjunto Graciliano Ramos, onde ele conviveu seus últimos 18 anos de vida e fez historia.

De sua filha Jersonita Marcelino Leite.



Municipal de Maceió Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa

## PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- **Art. 1º** A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recurso público ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do município de Maceió.
- § 1º A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável, do projeto de arborização Urbano.
- § 2º A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta lei.
- Art. 2º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.
- **Art. 3º** A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.
- **Art. 4º** O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.





Art. 5º - A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo único. O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

- Art. 6° O empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.
- Art. 7º Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.
- Art. 8º Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no município de Maceió é obrigatória à arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.
- Art. 9 Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei.
- Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
- Art. 11 Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2021.



## **JUSTIFICATIVA**

A arborização urbana exerce função ecológica, melhorando o meio ambiente urbano, inclusive esteticamente, uma vez que embeleza as vias públicas. Entre as contribuições significativas da arborização, podemos citar a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases, através do mecanismo fotossintético, e a melhoria do microclima da cidade pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, que evita a incidência dos raios solares diretamente sobre as pessoas.

Além disso, a evaporização realizada pelas plantas umidifica o ar, fazendo com que, nos períodos de baixa umidade relativa, haja uma melhoria nessas condições.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo.

Silvania Barbosa

Vergadora



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021 (Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Jair Messias Bolsonaro.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República.
- Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da República.
- **Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Jair Messias Bolsonaro nasceu em 21 de março de 1955, em Glicério, estado de São Paulo. Formado pela Academia Militar das Agulhas Negras em 1977, serviu no Exército Brasileiro até 1988, quando foi para a reserva ao ser eleito vereador na cidade do Rio de Janeiro. Três anos depois, em 1991, foi eleito deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, onde exerceu sete mandatos consecutivos, totalizando 27 anos de atividade parlamentar. Em 2015, tornou-se capitão reformado do Exército. No final de 2018, foi eleito como 38º presidente da República, tomando posse em 1º de janeiro de 2019 no cargo que ocupa até hoje.



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- Sua conduta no Cargo de Presidente tem sido destacada pela imparcialidade na distribuição de investimentos e recursos, mesmo para Unidades Federativas cujos governantes são opositores à sua gestão. Ainda tem se destacado como defensor das liberdades individuais, da desburocratização e do incentivo à atividade econômica, promovendo reformas estruturantes para a saúde financeira do País.
- 3 Sua linguagem informal, embora muitas vezes cause desconforto em determinados segmentos da sociedade, inegavelmente o aproxima do sentimento dos brasileiros em várias questões do cotidiano. Esta característica, inclusive, levou Bolsonaro a atingir uma popularidade raramente vista na História do Brasil.
- Também em Maceió, que receberia sua visita enquanto candidato dias antes de sofrer um atentado até hoje não explicado, sua popularidade crescente foi referendada pelas urnas, quando obteve, no pleito presidencial, a maior votação entre as capitais do Nordeste, com cerca de 61,63% dos votos.
- Logo nos primeiros dias de mandato, o presidente determinou a adoção de medidas cabíveis para ajudar na investigação das causas e na resolução do problema das rachaduras que tinham aparecido no bairro do Pinheiro, em Maceió.
- Em Alagoas, apenas durante o ano passado, marcado pela pandemia do COVID-19, o presidente Bolsonaro repassou cerca de 18 bilhões de reais, sendo 9,7 bilhões transferidos para o Estado e os municípios, R\$ 6 bilhões em benefícios direto para os cidadãos, R\$ 1,9 bilhão exclusivamente para a saúde e ações de combate ao COVID-19, além da suspensão de quase meio bilhão de reais em dívidas. Muitos desses recursos chegaram diretamente ao cidadão, outros, beneficiaram o Maceioense de forma indireta.
- Além disso, diversas obras de infraestrutura feitas em seu governo através do Ministro Tarcísio Freitas beneficiam direta e indiretamente o cidadão de Maceió. Entre elas se destacam as dezenas de quilômetros de rodovias, na BR-101 e na BR-316, e a inauguração da nova ponte sobre o rio São Francisco, ligando Propriá-SE a Porto Real do Colégio-AL, obras importantes para a melhoria do corredor logístico, social e econômico, com o escoamento da produção; e, sobretudo, a obra do Viaduto da PRF, que resolverá um dos maiores gargalos de trânsito da capital, num local pelo qual passam dezenas de milhares de pessoas todos os dias.



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Por todas essas razões, além do próprio ofício que representa, é justo reconhecer que o presidente Jair Messias Bolsonaro faz-se merecedor de ser acolhido honorariamente entre os cidadãos de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

Spulsen

**LEONARDO DIAS** 

Vereador



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021 (Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, Ministro da Infraestrutura.
- Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da República.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

- Tarcísio Gomes de Freitas nasceu em 19 de junho de 1975, no Rio de Janeiro. Formou-se engenheiro pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), possuindo a maior nota geral da história do Instituto. Especializou-se em gerenciamento de projetos e adquiriu o título de Mestre em Engenharia de Transporte.
- Depois de trabalhar como engenheiro do Exército, atuou na missão da ONU no Haiti como Chefe da Sessão Técnica da Companhia de Engenharia de Força e Paz, ajudando na reconstrução deste país, destruído por uma guerra civil; coordenou a Auditoria da área de Transportes da Controladoria Geral da União; trabalhou como consultor legislativo da Câmara dos Deputados; foi diretor executivo e depois diretor geral do Departamento Nacional de

R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá – CEP 57022-180 - Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br - Página 1 de 2



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Infraestrutura e Transportes; foi ainda secretário da Coordenação de Projetos da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), responsável pelo programa de privatizações, concessões e desestatizações. Desde 2018 é o ministro da Infraestrutura no Governo do Presidente Jair Bolsonaro.

- O Ministro Tarcísio tem se destacado como um dos mais operantes e eficientes ministros da história recente do Brasil. Especialmente em Alagoas, ele inaugurou recentemente a nova ponte sobre o rio São Francisco, ligando Propriá, em Sergipe a Porto Real do Colégio, em Alagoas. Foram cerca de 126 milhões de reais investidos na obra, além da revitalização da estrutura antiga. Esta obra beneficia também a Maceió, pois a BR-101 é o mais importante corredor logístico, social e econômico da região Nordeste, ligado a Maceió pela BR-316. A Ponte trará inúmeros benefícios econômicos também para Maceió, pela facilidade de escoamento da produção.
- Ainda sobre a BR-101, mais de 50 km de pavimentação foram entregues durante a administração do Ministro na pasta de Infraestrutura, além da finalização do viaduto no entroncamento da BR-101 com a BR-316, em Pilar, no trecho que era conhecido como "Trevo da Morte".
- O Viaduto da PRF é mais uma obra importante que está sendo inaugurada agora, beneficiando dezenas de milhares de pessoas em Maceió que passam diariamente pelo local, um dos maiores gargalos de trânsito da capital. Mais de 77 milhões de reais foram investidos na obra, que foi concluída também graças aos esforços do ministro.
- Por sua grande operosidade e eficiência, reconhecida até pelos adversários políticos do governo e pela grande mídia, o Ministro Tarcísio, faz-se merecedor de ser acolhido entre os cidadãos de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

LEONARDO DIAS

Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá – CEP 57022-180 - Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br - Página 2 de 2



#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021

(Do Sr. ZÉ MÁRCIO FILHO)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Gilson Machado Neto.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a GILSON MACHADO NETO, Ministro da Turismo.
- Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da República.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

- Gilson Machado Guimarães Neto nasceu em Recife, Pernambuco, em 12 de maio de 1968. Formou-se em medicina veterinária, mas há mais de trinta anos atua na área do turismo, como empresário, sendo também músico e promotor de eventos, além de membro do trade turístico da Rota dos Milagres e do Convention Bureau de Maragogi-AL.
- Tendo coordenado a equipe de transição do atual governo nas pastas de Turismo e Meio Ambiente, foi nomeado secretário nacional de Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente. Designado em 2019 como Presidente da EMBRATUR, assumiu em 2020 o Ministério do Turismo. Gilson Machado tem atuado fortemente pelo crescimento do turismo no Brasil inteiro,





#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

procurando fortalecer parcerias com a iniciativa privada no sentido de promover o turismo brasileiro no exterior. Atuou também no incentivo ao turismo interno, sobretudo no tempo da pandemia, estabelecendo protocolos de biossegurança específicos para os seguimentos turísticos. Tem advogado um uso mais amplo dos aeroportos regionais e a adoção de novas estratégias para a ocupação da rede hoteleira, além da exploração de novos segmentos de turismo, como o turismo de contemplação, ecoturismo náutico, pesca esportiva, turismo de cruzeiro, turismo de estudo militar, turismo religioso e turismo voltado para pessoas aposentadas.

- O Ministro Gilson tem uma profunda ligação com Alagoas, onde possui um empreendimento em São Miguel dos Milagres. Dado o potencial turístico gigantesco que possui a nossa terra, o Ministro Gilson é certamente um grande aliado do nosso Estado e da nossa cidade de Maceió na promoção das atrações turísticas locais.
- Por sua grande proximidade e amizade com nossa cidade, que conhece perfeitamente e pela qual sempre passa, o Ministro Gilson Machado, faz-se merecedor de ser acolhido entre os cidadãos de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

ZÉ MÁRCIO FILHO

Vereador